



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

OFÍCIO Nº 1447/2025 - SATRE/SEAP

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência, o Senhor

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP: 65076-820 - São Luís/MA

Assunto: Instrução para Formalização de Parceria

Ref.: Processo nº 2025.560101.49627- SEAP

Exmo Sr. Procurador-Geral,

Ao tempo em que o cumprimento, no fito de dar andamento às atividades abarcadas no Convênio nº 05/2022 - MPMA/SEAP, venho por meio deste informá-lo que o prazo de vigência do referido instrumento de parceria celebrado encerra-se no dia 26 de setembro do ano vigente.

Considerando que a duração do Convênio em comento é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura, conforme disposto na Cláusula vigésima oitava do Convênio nº 05/2022 - MPMA/SEAP, **vimos por meio deste requerer que, o parceiro se manifeste acerca do interesse em formalizar NOVO CONVÊNIO em parceria com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.**

Ante o exposto, **encaminham-se as minutas do TERMO DE CONVÊNIO e do PLANO DE TRABALHO, para apreciação e manifestação positiva do interessado em relação ao conteúdo de ambos os documentos**, segue para maiores informações contato telefônico da Supervisão de Parcerias: (98) 991303922.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS^[1]

Secretário Adjunto de Trabalho e Renda Prisional – SATRE/SEAP

^[1] Competência delegada pela Portaria nº 761/2023-SEAP, DOE/MA em 09/05/2023.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira. São Luís - MA - CEP 65045-070
- www.seap.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS, SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE TRABALHO E RENDA PRISIONAL**, em 18/08/2025, às 13:53, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9170089** e o código CRC **759C9A0B**.



CONVÊNIO Nº [REDACTED]/2025 – XXXXX/SEAP

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
[REDACTED] E A SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA A
DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS RESULTANTES
DAS ATIVIDADES LABORAIS DAS PESSOAS PRIVADAS
DE LIBERDADE CUSTODIADAS PELO SISTEMA
PENITENCIÁRIO MARANHENSE.

A [REDACTED], pessoa jurídica de direito público, Órgão do Poder Executivo do Estado do Maranhão (Administração Direta), com sede na [REDACTED], regularmente inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo (a) CARGO ou FUNÇÃO, Sr (a) [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo do Estado do Maranhão (Administração Direta), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONVENENTE**, aqui representada pelo Secretário de Estado, Sr. Murilo Andrade de Oliveira, portador do RG nº 061865632017-2 SSPMA e inscrito no CPF sob nº 976.346.386-68, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, com arrimo no Art. 184, Lei Federal nº 14.133/2021, e em tudo observados a Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 10.182/2014, Lei Estadual nº 11.342/2020, Decreto Estadual nº 37.806/2022, Decreto Estadual nº 38.176/2023, Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações, além das demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, o que consta no Processo nº [REDACTED] / [REDACTED], por fim, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir dispostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A presente parceria tem por objeto o atendimento das demandas da CONCEDENTE a partir da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade custodiadas pela CONVENENTE, que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto.



§1º. Considerar-se-á atividade laboral a produção de bens e a oferta de serviços nas oficinas de artefatos de concreto, marcenaria, serralheria, malharia, panificação, artesanato, cadeira de escritório, digitalização, pavimentação, manutenção predial, manutenção de ar-condicionado, manutenção de equipamentos de informática e limpeza e conservação, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE, nos termos do presente convênio.

§2º. As pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto poderão atuar em serviços diretamente gerenciados pela CONCEDENTE, cabendo a fiscalização da CONVENIENTE, nos termos da lei.

§3º. O plano de trabalho (**ANEXO I**) acompanhará o instrumento conveniado, resumindo as atividades desenvolvidas, conforme critérios arrolados no Art. 7, §2º, do Decreto Federal nº 11.531/2023.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA 2ª – O Convênio de Cooperação Técnica projeta a inserção das pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho, viabilizando a capacitação profissional, remição da pena, renda e reintegração social às PPL's, assim, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e as demais normativas voltadas à administração penitenciária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª – O presente instrumento possui o prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado ao interesse das partes e à formalização de termo aditivo.

Parágrafo único. O interesse das partes em prorrogar a vigência inicial deverá ser formalizado, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias antes do termo final do convênio.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA 4ª – As verbas exigidas para a execução do objeto serão de responsabilidade da CONCEDENTE, ficando a realização das demandas condicionada à prévia descentralização orçamentária e ao antecedente repasse financeiro destinados à CONVENIENTE.



§1º. As descentralizações terão como destino a unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e os repasses a conta bancária vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, conforme natureza de despesa e demais informações a serem encaminhadas pela CONVENENTE no “*Ofício Resposta*” e no “*Ofício Cobrança*”.

CLÁUSULA 5ª – O orçamento elaborada pela CONVENENTE fará parte do “*Ofício Resposta*” e poderá contemplar a soma dos gastos referentes à aquisição dos insumos, materiais, acessórios e equipamentos, à mão de obra das pessoas privadas de liberdade (“salário” – benefício preso trabalhador, pecúlio, ressarcimento ao Estado, alimentação, uniformes e EPI’s), à logística de entrega dos produtos ou de realização dos serviços, ao deságio dos equipamentos preexistentes e/ou os custos de mão de obra especializada empregadas na produção, sem prejuízo de outras que porventura possam ser acrescidas ou excluídas antes do início da execução da demanda.

Parágrafo único. Em atenção à disposição do Art. 17 e seguintes da IN nº 101/2023-SEAP/MA, os custos de seguro de vida e acidente de trabalho poderão ser divididos entre as partes conveniadas, conforme tratativas a serem ajustadas durante a execução das atividades.

CLÁUSULA 6ª – Independentemente da natureza de despesa da demanda, a solicitação de descentralização orçamentária no “*Ofício Resposta*” – e, por consequente, a solicitação de repasse financeiro no “*Ofício Cobrança*” – poderá adotar critérios inerentes à conveniência e oportunidade da CONVENENTE, observados o objeto, a finalidade e estando limitada ao “preço” da demanda, sem qualquer prejuízo à regular entrega do bem ou do serviço à CONCEDENTE.

§1º. Caso os insumos, materiais, acessórios e equipamentos a serem utilizados na demanda já façam parte do acervo da CONVENENTE antes do início da execução, ela poderá instruir as descentralizações orçamentárias e solicitar os repasses financeiros em pagamentos com datas de referência anteriores à formalização da parceria, a fim de otimizar e acelerar a conclusão do pedido, observando-se o *caput*.

§2º. A instrução dos processos de “salário” (benefício preso trabalhador), pecúlio e vale transporte também poderá adotar o mecanismo previsto no *caput*, além disso, será permitida a utilização de descentralização orçamentária e do repasse financeiro em qualquer processo de pagamento caracterizado em uma das naturezas de despesas



retromencionadas, ou seja, voltado à vantagem pecuniária às pessoas privadas de liberdade, independentemente da oficina ou frente de trabalho que ela estiver inserida, tendo em vista o seu caráter humano, ressocializador e de assistência social.

CLÁUSULA 7ª – No caso das demandas envolvendo a execução de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra das pessoas privadas de liberdade, a integralidade da descentralização orçamentária poderá ser realizada por estimativa e anteriormente ao início da execução, conforme negociação entre as partes, contudo, o repasse financeiro deverá ocorrer mensalmente, condicionado à medição pelas áreas fiscalizatórias das partes.

§1º. Quando a pessoa privada de liberdade não tiver cumprido a jornada de trabalho que tenha como referência o mês integral, será permitido o cálculo proporcional do período trabalhado, a fim de precisar os custos da execução da demanda.

§2º. Aplicam-se as regras da Cláusula 6ª deste Convênio às descentralizações orçamentárias e aos repasses financeiros resultantes da execução de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 8ª – O saneamento que envolva os custos, descentralizações orçamentárias, repasses financeiros ou as medições da execução da demanda poderá ser efetuado pelos fiscais do convênio ou pelos setores competentes de cada parte, sem prejuízo de avocação da resolutiva pelas instâncias superiores.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª – Uma vez formalizada a parceria, sobrevivendo a necessidade da CONCEDENTE em demandar os bens ou serviços disponibilizados pela CONVENENTE, aquela deverá expedir o “Ofício Demanda”, o qual subsidiará a qualificação e a quantificação do pedido, e deverá conter, minimamente:

I – indicação do convênio firmado e da qualificação completa da CONCEDENTE (razão social, endereço, contatos, etc.);

II – descrição do objeto a ser executado, englobando as especificações técnicas e a quantidade de produtos finais desejados;

III – data que se relacione com o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, a fim de que seja adotada como estimativa de prazo pela CONVENENTE;

IV – endereço completo do local de entrega do bem (sem prejuízos de sua própria retirada) ou da execução do serviço;



V – pessoa intitulado como ponto focal, com nome completo, cargo/função, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail).

§1º. As especificações técnicas poderão variar de acordo com a oficina ou frente de trabalho solicitada no “*Ofício Demanda*”, sendo preferencialmente utilizadas as características adotadas pelo mercado comum.

§2º. O “*Ofício Demanda*” deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data apontada como limite para o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, sendo que caberá à CONVENIENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, no caso de solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

§3º. No caso de demanda a ser executada pela Oficina de Panificação, em especial, o *coffee break*, o “*Ofício Demanda*” deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data apontada como limite para o seu recebimento, sendo que também caberá à CONVENIENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, quanto à solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

CLÁUSULA 10ª – Recebido o pedido, a CONVENIENTE promoverá a instauração do processo de execução, com imediata remessa aos setores responsáveis pelo projeto e orçamento da demanda, assim, subsidiando o retorno à CONCEDENTE, por meio do “*Ofício Resposta*”, que deverá conter, ou ter anexado, minimamente:

I – a quantificação dos itens demandados, seus preços unitários e o preço total do pedido;

II – a indicação da forma de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, por natureza de despesa, sob observância da aplicação do disposto na Cláusula 6ª e parágrafos;

III – o prazo para o atendimento da demanda, a contar do correspondente repasse financeiro.

§1º. O *quantum* pago à mão de obra das pessoas privadas de liberdade deverá obedecer ao limite legal, sendo que a remuneração por produção poderá ser acordada formalmente entre as partes – durante as tratativas de “*Ofício Demanda*” e “*Ofício Resposta*”, com posterior efetivação através de termo aditivo – ou por meio de normativa interna a ser editada pela CONVENIENTE.



§2º. O prazo de conclusão da demanda deverá observar a estimativa provocada pela CONCEDENTE, os limites da capacidade produtiva da CONVENENTE e a logística de execução.

§3º. A CONVENENTE terá como pontos focais, obrigatoriamente, servidores e/ou colaboradores lotados nas Unidades Gestoras da Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a depender da natureza do objeto demandado.

CLÁUSULA 11ª – A CONVENENTE poderá, motivadamente, negar a execução da demanda, caso existam pendências orçamentárias e financeiras de pedidos anteriores por parte da CONCEDENTE, e ainda, devido à falta de insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte, ou ainda, havendo a impossibilidade de cessão da mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

§1º. A ausência de equipamentos para a realização da demanda poderá ser solucionada pela CONCEDENTE, com a transferência, via destaque orçamentário e repasse financeiro, dos valores pendentes e do valor indicado para a compra dos equipamentos, sendo estes imprescindíveis para a execução da nova demanda, inclusive, podendo ser realizada a formalização para que os bens permanentes sejam doados à CONVENENTE.

§2º. A compra dos equipamentos, e a sucessiva execução da demanda, estarão condicionados à descentralização orçamentária e ao repasse financeiro, exceto, quando acordado expressamente entre as partes de forma diversa.

§3º. A CONCEDENTE também poderá dispor de equipamentos previamente vinculados a seu patrimônio à CONVENENTE, de modo precário, assim, ocorrendo a cessão do uso apenas durante o período de execução da demanda e estritamente voltada à sua conclusão.

§4º. Em sua falta, os insumos, materiais, acessórios e transporte poderão, de modo precário, ser cedidos pela CONCEDENTE, todavia, os custos envolvendo a mão de obra das pessoas privadas de liberdade ainda deverão passar pelos procedimentos de descentralização orçamentária e repasse financeiro, sob pena de impossibilidade da execução da demanda.

CLÁUSULA 12ª – Com vistas à persecução do interesse público e da finalidade desta parceria, e havendo pedido motivado, expresso e formal da CONCEDENTE, a CONVENENTE poderá assumir os custos da execução, a serem exigidos posteriormente, a qualquer tempo, sendo que a falta de descentralização e/ou repasse financeiro futuro



poderá resultar na suspensão das demandas – atuais ou sucessivas.

Parágrafo único. O enquadramento indicado no *caput* também poderá ser arguido nos casos em que a execução da demanda ainda não tenha sido formalmente solicitada, de modo que o futuro ajuste convalidará os atos até então executados no bojo da relação, nos termos da lei.

CLÁUSULA 13ª – Recebido o “*Ofício Resposta*”, havendo concordância, e ressalvada a possibilidade de expressa cessão dos insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte pela CONCEDENTE, esta deverá anuir expressamente ao projeto e ao orçamento da CONVENENTE, com a consequente promoção da descentralização orçamentária.

§1º. Preferencialmente, a CONCEDENTE realizará a descentralização orçamentária em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do “*Ofício Resposta*”, sem prejuízo de que sua capacidade orçamentária-financeira impossibilite o destaque do orçamento naquele prazo, todavia, o atraso impactará diretamente no início e na celeridade de conclusão da demanda.

§2º. Após o destaque orçamentário, a CONVENENTE deverá instruir os processos de pagamentos referentes às naturezas de despesas indicadas no “*Ofício Resposta*”, assim, solicitando o repasse financeiro à CONCEDENTE, por meio do “*Ofício Cobrança*”.

§3º. A não realização do repasse financeiro no prazo preferencial de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do “*Ofício Cobrança*”, poderá ensejar a impossibilidade de execução da demanda ou a suspensão do andamento de outras demandas ativas da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 14ª – No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos repasses financeiros, não havendo qualquer outra pendência por parte da CONCEDENTE, a CONVENENTE expedirá a “*Ordem de Produção*”, iniciando a execução da demanda.

§1º. A “*Ordem de Produção*” poderá ser expedida ainda que, por conveniência e oportunidade, a CONVENENTE não tenha realizado o “*Ofício Cobrança*” na totalidade dos valores das descentralizações orçamentárias, neste caso, não havendo responsabilização à CONCEDENTE.

§2º. A entrega do bem ou a execução dos serviços deverá ser atestada pela



CONCEDENTE, com a assinatura do “*Termo de Recebimento*” a ser peticionada pela CONVENIENTE, o qual servirá como prova da regular execução da demanda.

§3º. Após o regular recebimento do bem ou serviço, a CONCEDENTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinar o “*Termo de Recebimento*” e atestar a conclusão da demanda.

§4º. Caso a execução da demanda seja repartida em etapas, a CONCEDENTE poderá atestar apenas a quantidade já executada, de modo que haverá mais de um “*Termo de Recebimento*”.

§5º. A execução de serviços permanentes, sucessivos e com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser atestada mensalmente, com o envio da frequência das pessoas privadas de liberdade pela CONCEDENTE.

§6º. Levando em consideração que é o repasse financeiro que possibilita a compra de insumos por parte da CONVENIENTE, ainda que ele seja realizado no tempo conveniado, as situações que envolvam o atraso na entrega de insumos pelas empresas contratadas pela CONVENIENTE podem repercutir no prazo de conclusão da demanda.

DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

CLÁUSULA 15ª – Caberá à CONVENIENTE, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios legais, classificar as pessoas privadas de liberdade, colocando-as aptas ao trabalho indicado no “*Ofício Demanda*”.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE a necessária promoção de regularização documental das PPL's selecionadas, inclusive, para fins de remuneração prisional.

CLÁUSULA 16ª – O trabalho prisional poderá ser desenvolvido nas oficinas laborativas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, localizadas no interior das unidades prisionais (incluídas as áreas afetadas a seu domínio), nas frentes de trabalho externas gerenciadas pela CONVENIENTE, ou ainda, nas frentes de trabalho externas sob à coordenação da CONCEDENTE, em locais por ela designados.

CLÁUSULA 17ª – Tratando-se de atividades desenvolvidas sob o gerenciamento da CONVENIENTE, será permitida o monitoramento *in loco* por parte da CONCEDENTE, através de solicitação formal enviada com antecedência mínima de 05



(cinco) dias da data indicada para a visita, sem prejuízo de cumprimento das normas de segurança penitenciária.

Parágrafo único. A CONVENIENTE poderá acatar visitas que forem solicitadas fora do prazo indicado no *caput*, motivadamente.

CLÁUSULA 18ª – Sendo o caso de gerenciamento da frente de trabalho pela CONCEDENTE, esta deverá controlar as atividades da pessoa privada de liberdade, obedecer às normas vigentes de execução penal, saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de outras normativas que se relacionem às tarefas, e ainda:

I – fiscalizar, solidariamente com a CONVENIENTE, as frentes de trabalho, inclusive, a qualidade do serviço prestado, solicitando ajustes e reportando fatos sempre que achar necessário, especialmente, condutas desabonadoras praticadas pelas pessoas privadas de liberdade ou ações que afetem suas normas de segurança e sua cultura organizacional;

II – após o efetivo início da frente de trabalho, abster-se em alterar qualquer característica de cunho prático que impacte na jornada, no local, na alimentação ou no transporte das PPL's, sem prévia anuência da CONVENIENTE;

III – controlar a jornada de trabalho e encaminhar, mensalmente, a frequência das PPL's inseridas na frente de trabalho para a Direção da Unidade Prisional de sua lotação, nos termos da lei.

§1º. A comunicação das situações envolvendo a execução das atividades laborais deverá ser realizada por escrito e motivadamente, por meio físico ou digital, sendo que, no caso dos incisos I e II, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a qual adotará as providências cabíveis, em obediência às normas internas da CONVENIENTE.

§2º. A CONCEDENTE deverá se adequar às orientações e determinações da CONVENIENTE inerentes ao controle da frequência das pessoas privadas de liberdade.

§3º. A responsabilidade pelos custos envolvendo o uniforme, a alimentação, os equipamentos de proteção individual e o transporte das pessoas privadas de liberdade será concretizada durante as tratativas prévias à execução da demanda (“Ofício Demanda” e “Ofício Resposta”).

CLÁUSULA 19ª – Sempre que necessário à execução das demandas, caberá à CONVENIENTE a solicitação de autorização judicial para o trabalho externo.



CLÁUSULA 20ª – Por meio de solicitação da CONCEDENTE ou de ofício, a CONVENIENTE poderá substituir, imediatamente, a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE poderá solicitar a substituição da pessoa privada de liberdade que não se adaptar ao trabalho desenvolvido, de forma escrita, expressa e motivada, sendo imprescindível a anuência da CONVENIENTE.

CLÁUSULA 21ª – A jornada de trabalho da pessoa privada de liberdade será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 8 (oito) horas diárias.

§1º. O descanso semanal deverá ocorrer, preferencialmente, aos domingos, e não será remunerado e nem importará em remição de pena.

§2º. Deverá ser respeitado um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos a 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 22ª – A atividade laboral desenvolvida pela pessoa privada de liberdade não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 23ª – A pessoa privada de liberdade fará jus a remuneração e a remição da pena pelos dias efetivamente trabalhados.

§1º. A CONVENIENTE poderá abonar faltas justificadas pelas pessoas privadas de liberdade, possibilitando a contabilização dos dias para fins de remição da pena, exceto na hipótese de gerenciamento direto pela CONCEDENTE, onde o abono será realizado em comum acordo pelas partes conveniadas.

§2º. Constatadas quaisquer irregularidades e/ou inconsistências nas folhas de frequência, deve a parte interessada contatar a outra via Ofício, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

§3º. Norma complementar poderá definir critérios específicos voltados ao cômputo da remição da pena.



CLÁUSULA 24ª – Com a efetiva descentralização orçamentária e o posterior repasse financeiro pela CONCEDENTE, podendo ser aplicadas as disposições da Cláusula 6ª deste Convênio, caberá à CONVENENTE a individualização do montante e o pagamento dos valores devidos a cada pessoa privada de liberdade, por meio de sistema eletrônico, nos termos da lei.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 25ª – As obrigações delineadas nas cláusulas a seguir deverão ser cumpridas, independente de outras estabelecidas no presente convênio ou em legislações pertinentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA 26ª – Caberá à CONCEDENTE:

I – fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e as demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações;

II – sempre que gerenciar diretamente as atividades das pessoas privadas de liberdade, permitir a fiscalização da CONVENENTE e orientar seus servidores/colaboradores sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração benéfica entre todos;

III – efetivar, em momento anterior ao início da execução dos bens e/ou serviços demandados, a descentralização orçamentária e o repasse financeiro dos custos orçados pela CONVENENTE, sob o risco de impossibilidade de execução ou suspensão de outras demandas;

IV – indicar nome completo, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) do servidor/colaborar designado como seu ponto focal, com a finalidade de auxiliar nas tratativas e tomar as providências que se fizerem necessárias;

V – receber, formalmente, os bens e serviços por si demandados;

VI – fornecer à CONVENENTE todas as documentações e informações que se fizerem pertinentes para a prorrogação do convênio ou demais necessidades durante a execução do convênio;

CLÁUSULA 27ª – Caberá à CONVENENTE:



I – fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e nas demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações;

II – coordenar a execução das demandas que forem realizadas nas oficinas laborativas do Sistema Penitenciário Maranhense ou em frentes de trabalho por si gerenciadas;

III – permitir o gerenciamento da CONCEDENTE nas frentes de trabalho por ela coordenadas;

IV – após o recebimento da descentralização orçamentária e do repasse financeiro, instruir e efetivar o pagamento devido à remuneração prisional, ao vale transporte e às empresas fornecedoras de insumos, materiais, acessórios e equipamentos, com imediata execução da demanda, caso não existam outras pendências, e ainda, no que couber, aplicando a Cláusula 6ª deste Convênio

V – substituir a pessoa privada de liberdade que, por razões diversas, não possa mais participar da oficina ou frente de trabalho, de ofício ou por solicitação da CONCEDENTE.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 28ª – A inexecução total ou parcial das obrigações por qualquer uma das partes, que prejudicar o interesse público envolvido na execução da presente parceria, poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP e suas alterações.

§1º. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as possíveis irregularidades poderão resultar na aplicação das sanções administrativas de advertência escrita, multa de até 10% (dez por cento) do valor da demanda e suspensão de firmar convênio com a parte prejudicada por até 02 (dois) anos.

§2º. Qualquer irregularidade detectada que resulte em prejuízo orçamentário e/ou financeiro, tanto para a CONVENIENTE, quanto para a CONCEDENTE, poderá ser apurada e ressarcida no bojo da instrução de demandas futuras.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 29ª – No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do “*Termo de Recebimento*” pela CONCEDENTE, a CONVENIENTE deverá elaborar, em número de ordem em série, o “*Relatório de Prestação de Contas Parcial*”, a fim



de comprovar à CONCEDENTE a efetiva e idônea aplicação dos recursos orçamentários e financeiros.

§1º. A prestação de contas parcial deverá ser instruída no próprio processo de execução da demanda, o qual englobará, minimamente:

- I – cópia do convênio,;
- II – ofício demanda;
- III – ofício resposta e anexos;
- IV – notas de descentralizações orçamentárias;
- V – ofício cobrança;
- VI – ordens bancárias expedidas pela CONCEDENTE;
- VII – termo de recebimento (bem) e/ou medições executadas (serviços).

§2º. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias e/ou repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no *caput* não contará da assinatura do “*Termo de Recebimento*”, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente.

§3º. O previsto no parágrafo anterior também ocorrerá caso a CONCEDENTE já tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias, mas a CONVENIENTE, pela impossibilidade de encaixe dos valores em processos de pagamentos, ainda não tenha providenciado todos os “*Ofícios Cobranças*”, exceto, caso a CONVENIENTE renuncie ao “saldo” das descentralizações orçamentárias, motivadamente e por escrito.

CLÁUSULA 30ª – Após o recebimento do “*Relatório de Prestação de Contas Parcial*”, a CONCEDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, sob pena de aprovação tácita.

§1º. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENIENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, retornando à CONCEDENTE para aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação.

§2º. O processamento da prestação de contas parcial não poderá afetar o andamento de outros processos de execução, inclusive, no que disser respeito às descentralizações orçamentárias e repasses financeiros da CONCEDENTE.

§3º. Motivadamente, a CONCEDENTE poderá solicitar um resumo das prestações de contas parciais para a assinatura do termo aditivo de prorrogação do convênio.



CLÁUSULA 31ª – Posteriormente ao fim da vigência do convênio, a CONVENIENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o “*Relatório de Prestação de Contas Final*”, o qual resumirá o conteúdo dos relatórios parciais.

§1º. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias e/ou repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no *caput* não contará da assinatura do fim da vigência, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente, o qual, em prol do interesse público, poderá ocorrer extemporaneamente ou dentro da vigência de um novo convênio.

§2º. Após o recebimento do “*Relatório de Prestação de Contas Final*”, a CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, sob pena de aprovação tácita.

§3º. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENIENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º. O processamento, a falta ou o atraso da prestação de contas final poderá obstar a assinatura de novo convênio, sem prejuízo de que o interesse público e a vontade das partes motivem a continuidade do processo da nova parceria, independentemente da finalização da prestação de contas do convênio anterior.

CLÁUSULA 32ª – A inércia (ou falta) em prestar as contas, a aprovação com ressalvas insanáveis, a não aprovação ou a falta de descentralização orçamentária e/ou de repasse financeiro de demandas já executadas, todas dentro dos prazos estipulados neste instrumento, poderão ensejar a abertura de sindicância administrativa ou de tomada de contas especial, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES E FINALIZAÇÃO DO AJUSTE

CLÁUSULA 33ª – Após firmado o presente instrumento, havendo o interesse por qualquer uma das partes em realizar alterações no texto avençado, estas deverão ser feitas por meio de aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA 34ª – O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária a formalização motivada e por escrito da parte interessada, respeitados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 35ª – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, a CONVENIENTE deverá providenciar a publicação de sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após aquela data.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 36ª – A contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, exceto, no caso de expressa determinação em contrário.

CLÁUSULA 37ª – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer discussões envolvendo o presente convênio.

CLÁUSULA 38ª – Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente instrumento.

E assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este Convênio, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2024

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONCEDENTE

Razão social da CONCEDENTE – SIGLA DA CONCEDENTE

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA – CEP 65045-070

Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/MA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

MINUTA 1



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONVENENTE				C.N.P.J nº	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária				13.127.340/0001-20	
Endereço: Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira					
Cidade	U.F.	C.E.P.	Telefone	E-mail	
São Luís	MA	65.045-070			
Nome do Responsável: Murilo Andrade de Oliveira				C.P.F: 976.346.386-68	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo/Função			
061865632017-2 SSP/MA		Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA			

CONCEDENTE				C.N.P.J nº	
Endereço:					
Cidade:	U.F.	C.E.P.	Telefone:	Endereço eletrônico	
Nome do Responsável:				C.P.F:	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo/Função:			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Identificação do objeto

O presente plano de trabalho foi construído para orientar a execução das normas previstas no **Convênio nº XX/XXXX-SEAP/YYYY**, em especial, estabelecendo parâmetros objetivos para o alcance das demandas solicitadas pela CONVENENTE.

Assim, tomando por base os Programas “Trabalho com Dignidade” e “Rua Digna”, com o emprego da mão de obra das pessoas privadas de liberdades custodiadas pelo Sistema Penitenciário Maranhense, a CONVENENTE atenderá ao interesse público inscrito nas solicitações advindas com a presente parceria.



Para tanto, a CONVENIENTE utilizará a produção de itens e a oferta de serviços resultantes das oficinas de artefatos de concreto, marcenaria, serralheria, malharia, panificação, artesanato, cadeira de escritório, digitalização, pavimentação, manutenção predial, manutenção de ar-condicionado, manutenção de equipamentos de informática e limpeza e conservação, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE.

2.2. Justificativa da proposição

A celebração da parceria se justifica pela necessidade de cumprimento da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), sobretudo, no que diz respeito à ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Portanto, a inserção das PPL's em ciclos produtivos nas oficinas laborativas e nas frentes de trabalho externa viabilizam sua capacitação profissional, reintegração social, remição de pena, e ainda, a renda prisional, através do recebimento do benefício preso trabalhador.

Sem prejuízo da aplicação do dever estatal em viabilizar a profissionalização e ressocialização das PPL's, entende-se pertinente destacar a celeridade trazida para o cumprimento de demandas da CONCEDENTE e a economia gerada aos cofres públicos, no momento em que retira a necessidade de realização do regular processo de contratação pública, e a oferta dos produtos e serviços resultantes das oficinas laborativas e das frentes de trabalho externas atrai custos inferiores ao mercado comum.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

As atividades discriminadas abaixo consideram todas as oficinas laborativas e as modalidades de frentes de trabalho externas que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE.

A numeração de "0" a "7" levará em consideração a prioridade de cada meta a ser atingida, a necessidade de atuação prévia das partes conveniadas e a estimativa de conclusão (curto, médio ou longo prazo), de modo a privilegiar a celeridade e a eficiência na execução das demandas.

METAS	RESPONSÁVEL	ESPECIFICAÇÃO
0	CONVENIENTE	Selecionar, por meio Comissão Técnica de Classificação, pessoas privadas de liberdade que possuam boa conduta, experiência profissional prévia (se possível) e estejam em regime compatível com o desenvolvimento das atividades laborativas relacionadas a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA – CEP 65045-070

		execução das demandas, nos termos da lei.
0	CONCEDENTE	Adotar um planejamento estratégico na persecução dos recursos públicos envolvidos no convênio, de modo a não deixar de realizar as descentralizações orçamentárias e os repasses financeiros.
0	CONVENENTE	Instruir o devido processo de contratação pública, a fim de possibilitar a aquisição de insumos, materiais, acessórios e equipamentos, e a contratação de serviços, todos imprescindíveis para a execução da demanda.
0	CONVENENTE	Sempre que possível, adotar as providências prévias para a disponibilização de benefício preso trabalhador e vale transporte às PPL's
1	CONVENENTE	Disponibilizar a instrução e a capacitação profissional das PPL's inseridas nas oficinas e frentes de trabalho, sem prejuízo de utilização das próprias PPL's como multiplicadores.
1	CONCEDENTE	Adotar critérios objetivos, eficientes, padronizados e voltados ao interesse público, quando da expedição do "Ofício Demanda", de modo a contribuir para a economicidade e para a celeridade na execução.
1	CONVENENTE e CONCEDENTE	Tomar as medidas cabíveis para o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, especialmente, quanto ao uso de EPI's.
2	CONVENENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, através da capacitação profissional, remição da pena e renda prisional
3	CONVENENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a diminuição da reincidência criminosa.
3	CONVENENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a economia gerada aos cofres públicos, possibilitando, assim, maior investimento estatal no trabalho prisional, e, por conseguinte, na ressocialização das pessoas privadas de liberdade.
3	CONVENENTE	Construir e disponibilizar publicamente o portfólio dos produtos e serviços executadas nas oficinas e frentes de trabalho do Sistema Penitenciário Maranhense.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

EIXO	ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	OFÍCIO DEMANDA	Havendo necessidade administrativa, o referido ofício será expedido com a caracterização da	CONCEDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA – CEP 65045-070

		demanda, conforme regras definidas no convênio.	
PLANEJAMENTO	PROJETO DE EXECUÇÃO DA DEMANDA	Com a averiguação das especificações técnicas da demanda (informação obrigatoriamente constante no “Ofício Demanda”), a SEAP/MA poderá anuir ao projeto enviado (termo a ser utilizada dependerá de cada caso), retificá-lo ou propor um original.	CONVENIENTE
PLANEJAMENTO	ORÇAMENTO	Com o projeto em mãos, a SEAP/MA levantará todos os custos envolvendo a execução da demanda	CONVENIENTE
PLANEJAMENTO	OFÍCIO RESPOSTA	Com as informações pertinentes ao projeto e ao orçamento, será expedido ofício de solicitação de providências quanto à descentralização orçamentária	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DC)	Conforme natureza de despesa indicada no “Ofício Resposta”, parte do orçamento de domínio da CONCEDENTE será descentralizado à CONVENIENTE	CONCEDENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	PREPARAÇÃO PARA O PAGAMENTO	Com as DC's em mãos, a CONVENIENTE decidirá a instrução dos processos de pagamento de insumos, materiais, acessórios, equipamentos, benefício preso trabalhador, vale transporte e pecúlio, nos termos da lei.	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ATOS NECESSÁRIOS P/ EXPEDIÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA	Realização de pré-empenho, empenho e liquidação das despesas.	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	OFÍCIO COBRANÇA	Indicação das notas de liquidação – NL instruídas, assim, propiciando a expedição de ordem bancária	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORDEM BANCÁRIA	Expedição da ordem de pagamento (efetivação do repasse financeiro), conforme instrução de cada NL.	CONCEDENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ABERTO	Com a chegada dos recursos em conta controlada pela SEAP/MA, executar o pagamento, conforme natureza de despesa (diretamente no SIGEF/MA – no caso de valores a serem repassados à empresa privada – ou por meio de outro Sistema Eletrônico, no caso de valores a serem encaminhados às PPL's)	CONVENIENTE
EXECUÇÃO	ORDEM DE PRODUÇÃO	Após o recebimento das DC's e dos repasses financeiros, ordenar o início da produção do bem	CONVENIENTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA – CEP 65045-070

		ou da execução do serviço designado no “ <i>Ofício Demanda</i> ”.	
EXECUÇÃO	TERMO DE RECEBIMENTO	A depender do caso, providenciar a formalização da entrega (inclusive, montagem, no caso da oficina de marcenaria) ou da finalização da demanda.	CONVENIENTE
EXECUÇÃO	ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO	Anuir, expressamente, a regular entrega ou finalização da demanda.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	Providenciar a comprovação de regular utilização dos recursos envolvidos na demanda.	CONVENIENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	Anuir, expressa ou tacitamente, a regular utilização dos recursos envolvidos na demanda, ou ainda, solicitar esclarecimento ou modificação de atos administrativos.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	Manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento ou retificação.	CONVENIENTE
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	Após a regular execução e prestação de contas parcial, providenciar a instrução de parte dos documentos no processo “mãe”, por consequência, solicitar o arquivamento do processo de execução.	CONVENIENTE
ADITIVO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Havendo interesse público e vontade das partes, estas poderão anuir na formalização do termo aditivo.	CONVENIENTE e CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Providenciar a comprovação de regular utilização dos recursos envolvidos no convênio.	CONVENIENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	Anuir, expressa ou tacitamente, a regular utilização dos recursos envolvidos na demanda, ou ainda, solicitar esclarecimento ou modificação de atos administrativos.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	Manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento ou retificação.	CONVENIENTE
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	Após o fim da vigência, confirmar a instrução de parte dos documentos das prestações de contas parciais no processo “mãe”, por consequência, solicitar o arquivamento do processo de formalização.	CONVENIENTE



5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros discutidos entre as partes (*Ofício Demanda* e *Ofício Resposta*) adotará aos critérios definidos no texto do convênio, de modo a privilegiar ações diretamente envolvidas na execução da demanda, sem prejuízo da observância da conveniência e oportunidade administrativa da CONCEDENTE, diga-se, sempre relacionada ao melhor interesse público.

Tais valores serão devidamente instruídos por meio de processos administrativos, sendo efetivamente utilizados com o auxílio de sistemas eletrônicos, estatais (SIGEF/MA, por exemplo) ou não (sistema do Banco do Brasil, sistema de disponibilização de crédito no cartão de vale transporte, etc.).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Com vistas à possibilidade de que o mesmo convênio assinado propicie uma quantidade imprecisa de demandas, registra-se que o cronograma de desembolso será diretamente proporcional à capacidade orçamentária-financeira da CONCEDENTE e a sua necessidade administrativa, inclusive, impactando no prazo de execução das demandas.

Neste contexto, com observância às normas regulamentadoras do orçamento público, em especial, aquelas relacionadas aos Órgãos da Administração Direta do Estado do Maranhão, verifica-se que não é realizado o recebimento integral dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de uma só vez, mas, sim, mensalmente, e com parcelas flexíveis.

Portanto, impossível uma designação prévia de como será o desembolso da CONCEDENTE.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Do mesmo modo, o aporte orçamentário-financeiro da CONCEDENTE e a correlação entre o objeto demandado e a data apontada como limite para o recebimento (produto) ou a conclusão (serviço) da demanda, impactarão diretamente nos prazos envolvidos na execução.

Ainda assim, de forma razoável e proporcional, é possível a estipulação de estimativas de conclusão de cada etapa programada:

EIXO	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO
------	-------	-------------	--------------------



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA – CEP 65045-070

PLANEJAMENTO	OFÍCIO DEMANDA	CONCEDENTE	Geral: 30 dias antes da data prevista p/ recebimento do produto ou serviço; Coffee Break: 15 dias antes da data prevista p/ o evento.
PLANEJAMENTO	PROJETO DE EXECUÇÃO DA DEMANDA	CONVENIENTE	Geral: 3 a 10 dias, a contar do recebimento do “Ofício Demanda”; Móveis: de 5 a 15 dias, a contar do recebimento do “Ofício Demanda”;
PLANEJAMENTO	ORÇAMENTO	CONVENIENTE	Geral: 1 a 3 dias, após a conclusão do projeto; Móveis: 2 a 5 dias, após a conclusão do projeto.
PLANEJAMENTO	OFÍCIO RESPOSTA	CONVENIENTE	De 1 a 3 dias, após a conclusão do projeto e do orçamento.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DC)	CONCEDENTE	Preferencial¹: em até 05 dias, após o recebimento do “Ofício Resposta”.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	PREPARAÇÃO PARA O PAGAMENTO	CONVENIENTE	De 1 a 2 dias, a contar do recebimento das DC's.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ATOS NECESSÁRIOS P/ EXPEDIÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA	CONVENIENTE	De 2 a 5 dias, a contar da autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	OFÍCIO COBRANÇA	CONVENIENTE	De 1 a 3 dias, após a expedição de nota de liquidação.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORDEM BANCÁRIA	CONCEDENTE	Preferencial²: em até 03 dias, após o recebimento do “Ofício Cobrança”.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ABERTO	CONVENIENTE	De 1 a 3 dias, a contar do recebimento da ordem bancária da CONCEDENTE
EXECUÇÃO	ORDEM DE PRODUÇÃO	CONVENIENTE	Em até 03 dias, a contar do recebimento dos repasses financeiros.

¹ Dependerá de sua capacidade orçamentária-financeira, contudo, qualquer atraso impactará diretamente na celeridade de conclusão da demanda

² A não realização poderá ensejar a impossibilidade de execução da demanda ou a suspensão do andamento de outras demandas da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA – CEP 65045-070

EXECUÇÃO	TERMO DE RECEBIMENTO	CONVENENTE	No ato da entrega do produto ou da finalização da execução dos serviços
EXECUÇÃO	ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO	CONCEDENTE	Em até 02 dias, a contar da entrega do produto ou execução dos serviços.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	CONVENENTE	Em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de recebimento ou do último repasse financeiro pendente.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	CONCEDENTE	Em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório parcial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	CONVENENTE	Em até 20 (vinte) dias, a contar da solicitação da CONCEDENTE.
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	CONVENENTE	Em até 05 (cinco) dias, após a anuência à prestação de contas parcial, tácita ou expressamente.
ADITIVO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	CONVENENTE e CONCEDENTE	30 dias antes do fim da vigência inicial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	CONVENENTE	Em até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do convênio ou do último repasse financeiro pendente.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	CONCEDENTE	Em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do relatório parcial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	CONVENENTE	Em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da CONCEDENTE.
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	CONVENENTE	Em até 10 (dez) dias, após a anuência à prestação de contas final, tácita ou expressamente.



8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONVENIENTE, declaro, para todos os fins, que a execução do presente convênio obedecerá ao ordenamento jurídico vigente, de modo a fomentar a dignidade da pessoa humana através da ressocialização, capacitação profissional, remição da pena e renda das pessoas privadas de liberdade, tendo como finalidade a execução das demandas a serem propostas pela CONCEDENTE, e acarretando em economia aos cofres públicos.

Pede deferimento.

São Luís/MA, ____ / ____ / 2024

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA

Aprovo o presente plano de trabalho, comprometendo-me a executá-lo conforme as regras aqui exaradas, em especial, procedendo, tempestiva e previamente, à descentralização orçamentária e ao repasse dos valores que comporão os custos da demanda.

São Luís/MA, ____ / ____ / 2024

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONCEDENTE

Razão social da CONCEDENTE – SIGLA DA CONCEDENTE

Data de Envio:

19/08/2025 15:25:44

De:

SEAP/parcerias@seap.ma.gov.br <parcerias@seap.ma.gov.br>

Para:

"diretoriageral" <diretoriageral@mpma.mp.br>

"cad" <cad@mpma.mp.br>

"Informacoes E Parcerias" <parcerias@seap.ma.gov.br>

Assunto:

Instrução para Formalização de Parceria de novo Convênio

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

Com os devidos cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o OFÍCIO N° 1447/2025 - SATRE/SEAP com as devidas instruções para Formalização de Parceria de novo convênio com esta Secretaria.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosileyres Mendes,

Supervisora de Profissionalização e Parcerias - SPP/SEAP

Fone: 98 99130-3922

Anexos:

Oficio_9170089.html

Minuta_9175151_NOVA_MINUTA_1___Convenio___Orgaos_da_Adm_Direta_do_Estado___atualizada_em_04.07.2024__4_.pdf

Minuta_9175278_MINUTA_1___Plano_de_Trabalho___Orgaos_da_Adm_Direta_do_Estado___atualizado_em_29.03.2024.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Despacho nº 10056/2025 - GPGJ/SECINST

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Ofício nº 1447/2025 – SATRE/SEAP, formulado pelo Secretário Adjunto de Trabalho e Renda Prisional – SATRE/SEAP, Antônio Felipe Gomes Duarte de Farias, no qual informa ao Procurador Geral de Justiça, que o prazo de vigência do Convênio nº 05/2022 – MPMA/SEAP, encerra-se no dia 26 de setembro do corrente ano, ao tempo em que propõe a formalização de novo Convênio.

O feito foi instruído com as minutas de Termo de Convênio e Plano de Trabalho encaminhadas pela Secretaria de Administração Penitenciária, para análise por este Ministério Público.

Insta registrar, ao exame dos autos, que o objeto do Termo de Convênio a ser celebrado refere-se a disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade, custodiadas pelo Sistema Penitenciário Maranhense.

Os presentes autos, após tramitarem no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, vieram a esta Secretaria.

Esta SECINST revisou as minutas do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, visando sua adequação ao padrão utilizado nesta PGJ.

Após análise dos autos, esta Secretaria, não vendo óbice à celebração do Termo de Convênio entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a SEAP, por serem convergentes os interesses dos partícipes, determina o encaminhamento dos presentes autos eletrônicos à Assessoria Jurídica da Administração, para análise das minutas a serem utilizadas em eventual celebração do instrumentos e viabilidade jurídica da proposta.



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES**, **Diretor da SECINST**, em 26/09/2025, às 14:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0111797** e o código CRC **38E3422B**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA

Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: secinst@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0016498/2025-74

Versão: 0111797v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA - www.mpma.mp.br

PARECER Nº 0130686 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0058.00164988/2025-74

ASSUNTO: Convênio

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado com base no OFÍCIO Nº 1447/2025 - SATRE/SEAP, por meio do qual a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA propõe a formalização de novo convênio com o MPMA para a disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais das pessoas privadas de liberdade custodiadas pelo sistema penitenciário maranhense.

Instruem o processo os seguintes documentos e informações:

1. Minutas do Termo de Convênio e do Plano de trabalho, encaminhadas pela SEAP/MA (Anexo Sei nº 0099583);
2. Despacho nº 10056/2025 - GPGJ/SECINST - SECINST anexou minuta do Convênio e Plano de Trabalho, após, encaminhou os autos a esta ASSJUR para análise e manifestação.

É o Relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de celebração de novo convênio entre o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA, que tem por finalidade a disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais das pessoas privadas de liberdade custodiadas pelo sistema penitenciário maranhense.

A ênfase na cooperação com a Administração Pública se deu a partir da Constituição de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduz a ideia de cooperação associativa, ao disciplinar a competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita, no artigo 241 da Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira^[2], enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios, acordos e instrumentos congêneres são caracterizados pela comunhão de interesses das partes (os partícipes possuem os mesmos interesses). Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

No vertente caso, a celebração do convênio tem como objeto:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente parceria tem por objeto o atendimento das demandas da CONCEDENTE, a partir da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade custodiadas pela CONVENIENTE, que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto.

Em relação ao instrumento de Convênio, a sua melhor definição é encontrada no Manual do Tribunal de Contas da União^[3]:

Convênio É o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros dos Orçamentos da União visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e tenha como partícipes, de um lado, órgão da administração pública federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e, de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos.

Ao observar a definição supra, nota-se que as principais características desse instrumento são a transferência de recursos financeiros, mútua cooperação e interesses comuns.

A partir destes pontos, pode-se afirmar que os Convênios são acordos celebrados por entidades públicas entre si ou com particulares, desde que os entes do convênio possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços ou recursos para a efetivação do fim almejado.

Nesse sentido dispõe Marçal Justen Filho^[4]:

(..) é o acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas”

Da análise dos autos, notadamente das Cláusulas Quarta a Oitava da minuta do Termo de Convênio, observa-se que o ajuste ora proposto implicará no repasse de recursos financeiros entre os parceiros da avença.

A celebração de Convênio tem como pressuposto a realização de esforços dos convenientes em conjunto com o intuito de buscar satisfazer um objetivo em comum, atendendo, dessa maneira, os interesses das partes.

No que tange as diferenças conceituais entre contrato e convênio, verifica-se que em ambos os institutos ocorre a vontade das partes, em ambos os participantes possuem obrigações, sendo que no contrato os interesses são opostos, uma parte visa o objeto a outra o preço, **enquanto que no convênio os interesses são convergentes e ambos participantes almejam o mesmo fim**.

Ao analisar a mencionada minuta, foi observado que a formalização do convênio terá como finalidade inserir pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho, viabilizando a capacitação profissional, remição da pena, renda e reintegração social às PPL's, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal Penal e as demais normativas voltadas à administração penitenciária, atendendo, assim, aos interesses institucionais das partes.

Acerca da minuta do Termo de Convênio, verifica-se que atende as disposições previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo necessária, apenas, a realização de alguns ajustes:

Minuta do Termo de Convênio:

- a. **Ementa**, manter em conformidade com a minuta encaminhada pela SEAP/MA;
- b. **Cláusula Segunda**, sugere-se substituir a expressão “O Convênio de Cooperação Técnica” por “O presente Convênio”;
- c. **Cláusula Terceira - Da Vigência**, recomenda-se indicar o prazo de prorrogação do convênio, considerando o teor da Orientação Normativa AGU nº 44[5];
- d. Cláusula Vigésima Oitava, recomenda-se: “A inexecução total ou parcial das obrigações por qualquer uma das partes, que prejudicar o interesse público envolvido na execução da presente parceria, poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da **legislação vigente**”;
- e. Cláusula Vigésima Oitava, parágrafo segundo, retificar: “(...) quanto para o **CONCEDENTE**, poderá ser apurada e ressarcida no bojo da instrução de demandas futuras. ”;
- f. Considerando as disposições do Ato Regulamentar nº 08/2015[6], sugere-se avaliar a necessidade de acrescentar cláusula com informações dos servidores e/ou colaboradores do Concedente e do Conveniente que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;

Plano de Trabalho

a. **Item 7, planilha**, revisar os prazos indicados, considerando que alguns divergem dos previstos na Minuta do Convênio, a exemplo dos informados abaixo:

PRESTACAO DE CONTAS	RELATORIO DE PRESTACAO DE CONTAS PARCIAL	CONVENENTE	Em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de recebimento ou do ultimo repasse financeiro pendente. O prazo de 30 dias diverge do prazo previsto na Cláusula Vigésima Nona da minuta do convênio, qual seja de 45 dias.
PRESTACÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	CONCEDENTE	Em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório parcial. O prazo de 10 dias diverge do prazo previsto na Cláusula Trigesima, de 20 dias.
PRESTACÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	CONVENENTE	Em até 20 (vinte) dias, a contar da solicitação da CONCEDENTE. O prazo de 20 dias diverge do prazo previsto no §1º da Cláusula Trigesima, qual seja de 30 dias.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTACAO DE CONTAS FINAL	CONVENENTE	Em até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do convênio ou do ultimo repasse financeiro pendente. O prazo de 60 dias diverge do prazo previsto no Cláusula Trigesima Primeira, qual seja de 90 dias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	CONCEDENTE	Em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do relatório parcial. O prazo de 20 dias diverge do prazo previsto no §2º da Clausula Trigesima Primeira, qual seja de 30 dias.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	CONVENIENTE	Em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da CONCEDENTE O prazo de 30 dias diverge do prazo previsto no §3º da Clausula Trigesima Primeira, qual seja de 45 dias.

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta de do Termo de Convênio (Anexo Sei nº 0111789), nos termos do art. 63, II, do Ato Regulamentar nº 22/2020, **desde que** sejam adotadas as seguintes providências:

1. Encaminhamento dos autos à SECINST para a realização de ajustes na minuta do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, bem como avaliar a sugestão de que os autos sejam encaminhados às seguintes unidades:

- a) Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência – CAEI;
- b) Coordenadoria de Administração – CAD;
- c) Diretoria Geral – DG

Para conhecimento e manifestação/sugestões acerca da nova parceria, considerando a experiência anterior com o Termo de Convênio nº 5/2022, quando de sua celebração (PA 19111/2019)

2. Em caso de sugestões, que os autos sejam encaminhados à SECINST para os ajustes necessários na minuta do Convênio e demais providências;

3. Após, seja o Plano de Trabalho aprovado pela Autoridade Competente.

São Luís/MA, 09 de outubro de 2025.

Luciana da Silva Lins

Assessora Jurídica

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

[1] Altera o Ato Regulamentar nº 20/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. São Paulo: Método, 2017. P. 323.

[3] Convênios e outros repasses / Tribunal de Contas da União. – 4.ed. – Brasília : Secretaria-Geral de Controle Externo, 2013. 80 p

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2010. 14 ed. São Paulo: Dialética, p. 952

[5] [Orientação Normativa 44/2014](#) (Alterada pela Portaria nº 155, de 22 de Maio de 2025): I - A vigência dos convênios e instrumentos congêneres deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-155-de-22-de-maio-de-2025-631627503>.

[6] Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos, convênios, ajustes, atas de registro de preços ou de outros instrumentos congêneres, celebrados no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Em 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA LINS**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 09/10/2025, às 14:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 10/10/2025, às 09:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0130686** e o código CRC **32402897**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA GERAL

Despacho nº 10742/2025 - GPGJ/DG

Assunto: Renovação de convênio

Interessado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA, por meio do OFÍCIO Nº 1447/2025 - SATRE/SEAP (0099583), encaminha para apreciação desta Procuradoria Geral de Justiça **as minutas do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho para Inclusão de Mão de Obra Carcerária em Ciclos Produtivos de Confecção de Bens e Prestação de Serviços, em razão do encerramento da parceria anterior com o mesmo objeto em 26/09/2025.**

As minutas apresentadas foram analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), conforme Parecer Jurídico (0130686), que ainda sugeriu a manifestação/sugestão da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, Coordenadoria de Administração - CAD e da Diretoria Geral - DG, tendo em vista a experiência anterior com o Termo de Convênio nº 5/2022.

Diante do exposto, **encaminhem-se os autos para manifestação das seguintes unidades:**

- 1) Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI;**
- 2) Coordenadoria de Administração - CAD.**

Após, retornem os autos a esta Diretoria Geral.

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR-GERAL/ PGJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, Diretor Geral, em 20/10/2025, às 11:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0143759** e o código CRC **A78FA966**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0016498/2025-74

ID: 0143759



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA - CAEI

Manifestação nº 10003/2025 - GPGJ/CAEI

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o, em atenção ao Despacho nº 10742/2025 - GPGJ/DG e em análise à Minuta de Convênio a ser firmada entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, que trata da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais de pessoas privadas de liberdade, verificou-se que **não há, no texto atual, previsão expressa quanto ao levantamento prévio e à comunicação nominal da mão de obra prisional** a ser empregada nas demandas do Ministério Público.

No **Convênio nº 05/2022 – SEAP/MPMA, Cláusula Quinta, inciso II**, constava disposição específica determinando que a SEAP encaminhasse, em cada “**Ofício Resposta**”, a relação nominal com dados de identificação (CPF ou RG) e quantitativo de internos designados para a execução das atividades, permitindo ao Setor de Segurança Institucional deste Ministério Público proceder à análise e adoção de medidas preventivas, sempre que necessário.

A **supressão desse requisito** na minuta em tramitação implica lacuna relevante no que tange aos **critérios de controle de acesso e de planejamento de segurança institucional**, considerando que as atividades poderão ocorrer em instalações do MPMA ou em áreas sob sua guarda, exigindo **avaliação prévia de riscos e autorização formal de ingresso** das pessoas privadas de liberdade envolvidas.

Diante do exposto, e em observância à **Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão (Ato 136/2018-GPGJ)**, que estabelece diretrizes voltadas à **proteção de pessoas, informações e instalações sob sua responsabilidade**, entende-se necessária a **reintrodução do dispositivo anteriormente previsto no Convênio nº 05/2022**, de modo a assegurar o controle adequado das frentes de trabalho externas e a adoção de medidas preventivas compatíveis com o nível de risco das atividades desenvolvidas.

Sugere-se, para tanto, a seguinte redação a ser incluída na **Cláusula Décima** da minuta:

“A CONVENIENTE encaminhará, em cada ‘Ofício Resposta’, a relação nominal das pessoas privadas de liberdade designadas para a execução das atividades, contendo nome completo, número de documento de identificação (RG ou CPF) e unidade prisional de origem, a fim de subsidiar o Setor de Segurança Institucional do CONCEDENTE na análise prévia e na adoção de medidas de controle de acesso e segurança, quando da realização das frentes de trabalho externas em locais indicados pelo CONCEDENTE”.

A inclusão deste item permitirá manter a **padronização dos procedimentos de segurança já consolidados** nas parcerias anteriores, assegurando o cumprimento das diretrizes de controle de acesso, rastreabilidade e mitigação de riscos previstas nas normas internas desta Instituição.

Atenciosamente,

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
Coordenador de Assuntos Estratégicos e Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO, Coordenador da CAEI**, em 24/10/2025, às 13:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147105** e o código CRC **FB67C3B9**.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO Nº [19.13.0058.0016498/2025-74](#)
ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO

À DIRETORIA GERAL

Senhor Diretor,

Em atenção ao [Despacho 10742/2025 - GPGJ/DG](#) de V. Sa, cumpre-nos informar que, após ciência e análise acerca do **Termo de Convênio**, celebrado entre o **Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)** e a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)**, que tem por objeto a disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais de pessoas privadas de liberdade, custodiadas pelo Sistema Penitenciário Maranhense, em diversas áreas de produção e manutenção, com vistas ao atendimento de demandas do MPMA, esta **Coordenadoria de Administração manifesta-se favoravelmente** à celebração do Termo de Convênio, **não havendo óbices à sua formalização**, desde que observadas as seguintes recomendações:

1. Designação formal de **gestor e fiscal** do convênio;
2. Controle dos **prazos de vigência, publicações e prestações de contas**, a cargo desta Coordenadoria;
3. Garantia de **disponibilidade orçamentária e financeira** prévia para execução das demandas, conforme previsto no instrumento.

Desse modo, retornamos os autos para demais providências.

Atenciosamente,

São Luís/MA, 28 de outubro de 2025

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA

Coordenadora de Administração

DIEGO ABREU MENDONÇA

Chefa da Seção de Compras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA GERAL

Despacho nº 10953/2025 - GPGJ/DG

Assunto: Renovação de convênio

Interessado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA, por meio do OFÍCIO Nº 1447/2025 - SATRE/SEAP (0099583), encaminha para apreciação desta Procuradoria Geral de Justiça as minutas do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho para Inclusão de Mão de Obra Carcerária em Ciclos Produtivos de Confeção de Bens e Prestação de Serviços, em razão do encerramento da parceria anterior com o mesmo objeto em 26/09/2025.

As minutas apresentadas foram analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), conforme Parecer 10059 (0130686), que ainda sugeriu a manifestação/sugestão da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, Coordenadoria de Administração - CAD e da Diretoria Geral - DG, tendo em vista a experiência anterior com o Termo de Convênio nº 5/2022.

A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, por meio da Manifestação 10003 (0147105), sugeriu a inclusão de dispositivo específico na Cláusula Décima, a fim de assegurar o controle e a segurança institucional, mediante envio prévio da relação nominal das pessoas privadas de liberdade designadas para execução das atividades, em conformidade com a Política de Segurança Institucional do MPMA.

Por sua vez, a Coordenadoria de Administração - CAD, conforme Despacho 10742 (0155220), manifestou-se favoravelmente à celebração do Termo de Convênio, recomendando a designação formal de gestor e fiscal do convênio, o controle de prazos de vigência, publicações e prestações de contas, a cargo daquela Coordenadoria, e a garantia de disponibilidade orçamentária e financeira prévia para execução das demandas previstas.

Diante do exposto, **encaminhem-se os autos à consideração da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST)**, para análise e adoção dos ajustes necessários na minuta do Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho.

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR-GERAL/ PGJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, **Diretor Geral**, em 12/11/2025, às 15:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0179495** e o código CRC **73C82BEB**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Data de Envio:

16/12/2025 15:24:48

De:

MPMA/GPGJ <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Para:

gabsec@seap.ma.gov.br

Assunto:

Encaminhamento de Termo de Cooperação e Plano de Trabalho para Assinatura

Mensagem:

A Sua Senhoria o Senhor
Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado da Administração Penitenciária SEAP

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o Termo de Cooperação (Convênio nº 10002/2025), acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, para apreciação e assinatura de Vossa Excelência, conforme ajustado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a Secretaria de Estado.

Após a assinatura, solicito, por gentileza, a devolução dos documentos a esta Procuradoria-Geral de Justiça, para adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

Anexos:

Termo_de_Convenio_0212345.pdf
Plano_de_Trabalho_0213087.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Convênio nº 5/2026



CONVÊNIO Nº 01/2026 – MPMA/SEAP (Numeração da SEAP)

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES LABORAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE CUSTODIADAS PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio de sua Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA**, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo do Estado do Maranhão (Administração Direta), inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONVENENTE**, aqui representada pelo Secretário de Estado, Sr. Murilo Andrade de Oliveira, portador do RG nº 061865632017-2 SSPMA e inscrito no CPF sob nº 976.346.386-68, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, com arrimo no Art. 184, Lei Federal nº 14.133/2021, e em tudo observados a Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 10.182/2014, Lei Estadual nº 11.342/2020, Decreto Estadual nº 37.806/2022, Decreto Estadual nº 38.176/2023, Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações e Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP, além das demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, o que consta no Processo SEI nº 19.13.0058.0016498/2025-74 (MPMA) e Processo SEI nº 2025.560101.49627 (SEAP), por fim, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir dispostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - A presente parceria tem por objeto o atendimento das demandas da CONCEDENTE a partir da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade custodiadas pela CONVENENTE, que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto.

§1º. Considerar-se-á atividade laboral a produção de bens e a oferta de serviços nas oficinas de artefatos de concreto, marcenaria, serralheria, malharia, panificação, artesanato, cadeira de escritório, digitalização, pavimentação, manutenção predial e limpeza e conservação, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE, nos termos do presente convênio.

§2º. As pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto poderão atuar em serviços diretamente gerenciados pela CONCEDENTE, cabendo a fiscalização da CONVENENTE, nos termos da lei.

§3º. O plano de trabalho (ANEXO I) acompanhará o instrumento conveniado, resumindo as atividades desenvolvidas, conforme critérios arrolados no Art. 7, §2º, do Decreto Federal nº 11.531/2023.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA 2ª - O presente Convênio projeta a inserção das pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho, viabilizando a capacitação profissional, remição da pena, renda e reintegração social às PPL's, assim, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e as demais normativas voltadas à administração penitenciária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - **O presente instrumento possui o prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, condicionado ao interesse das partes e à formalização de termo aditivo.

Parágrafo único. O interesse das partes em prorrogar a vigência inicial deverá ser formalizado, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias antes do termo final do convênio.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA 4ª - As verbas exigidas para a execução do objeto serão de responsabilidade da CONCEDENTE, ficando a realização das demandas condicionada à prévia descentralização orçamentária e ao antecedente repasse financeiro destinados à CONVENIENTE.

§1º. As descentralizações terão como destino a unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e os repasses a conta bancária vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, conforme natureza de despesa e demais informações a serem encaminhadas pela CONVENIENTE no “Ofício Resposta” e no “Ofício Cobrança”.

CLÁUSULA 5ª - O orçamento elaborada pela CONVENIENTE fará parte do “Ofício Resposta” e poderá contemplar a soma dos gastos referentes à aquisição dos insumos, materiais, acessórios e equipamentos, à mão de obra das pessoas privadas de liberdade (“salário” - benefício preso trabalhador, pecúlio, ressarcimento ao Estado, alimentação, uniformes e EPI's), à logística de entrega dos produtos ou de realização dos serviços, ao deságio dos equipamentos preexistentes e/ou os custos de mão de obra especializada empregadas na produção, sem prejuízo de outras que porventura possam ser acrescidas ou excluídas antes do início da execução da demanda.

Parágrafo único. Em atenção à disposição do Art. 17 e seguintes da IN nº 101/2023-SEAP/MA, os custos de seguro de vida e acidente de trabalho poderão ser divididos entre as partes conveniadas, conforme tratativas a serem ajustadas durante a execução das atividades.

CLÁUSULA 6ª - Independentemente da natureza de despesa da demanda, a solicitação de descentralização orçamentária no “Ofício Resposta” - e, por consequente, a solicitação de repasse financeiro no “Ofício Cobrança” - poderá adotar critérios inerentes à conveniência e oportunidade da CONVENIENTE, observados o objeto, a finalidade e estando limitada ao “preço” da demanda, sem qualquer prejuízo à regular entrega do bem ou do serviço à CONCEDENTE.

§1º. Caso os insumos, materiais, acessórios e equipamentos a serem utilizados na demanda já façam parte do acervo da CONVENIENTE antes do início da execução, ela poderá instruir as descentralizações orçamentárias e solicitar os repasses financeiros em pagamentos com datas de referência anteriores à formalização da parceria, a fim de otimizar e acelerar a conclusão do pedido, observando-se o *caput*.

§2º. A instrução dos processos de “salário” (benefício preso trabalhador), pecúlio e vale transporte também poderá adotar o mecanismo previsto no *caput*, além disso, será permitida a utilização de descentralização orçamentária e do repasse financeiro em qualquer processo de pagamento caracterizado em uma das naturezas de despesas retromencionadas, ou seja, voltado à vantagem pecuniária às pessoas privadas de liberdade, independentemente da oficina ou frente de trabalho que ela estiver inserida, tendo em vista o seu caráter humano, ressocializador e de assistência social.

CLÁUSULA 7ª - No caso das demandas envolvendo a execução de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra das pessoas privadas de liberdade, a integralidade da descentralização orçamentária poderá ser realizada por estimativa e anteriormente ao início da execução, conforme negociação entre as partes, contudo, o repasse financeiro deverá ocorrer mensalmente, condicionado à medição pelas áreas fiscalizatórias das partes.

§1º. Quando a pessoa privada de liberdade não tiver cumprido a jornada de trabalho que tenha como referência o mês integral, será permitido o cálculo proporcional do período trabalhado, a fim de precisar os custos da execução da demanda.

§2º. Aplicam-se as regras da Cláusula 6ª deste Convênio às descentralizações orçamentárias e aos repasses financeiros resultantes da execução de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 8ª - O saneamento que envolva os custos, descentralizações orçamentárias, repasses financeiros ou as medições da execução da demanda poderá ser efetuado pelos fiscais do convênio ou pelos setores competentes de cada parte, sem prejuízo de avocação da resolutiva pelas instâncias superiores.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª - Uma vez formalizada a parceria, sobrevivendo a necessidade da CONCEDENTE em demandar os bens ou serviços disponibilizados pela CONVENIENTE, aquela deverá expedir o “*Ofício Demanda*”, o qual subsidiará a qualificação e a quantificação do pedido, e deverá conter, minimamente:

I - Indicação do convênio firmado e da qualificação completa da CONCEDENTE (razão social, endereço, contatos, etc.);

II - Descrição do objeto a ser executado, englobando as especificações técnicas e a quantidade de produtos finais desejados;

III - Data que se relacione com o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, a fim de que seja adotada como estimativa de prazo pela CONVENIENTE;

IV - Endereço completo do local de entrega do bem (sem prejuízos de sua própria retirada) ou da execução do serviço;

V - Pessoa intitulada como ponto focal, com nome completo, cargo/função, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail).

§1º. As especificações técnicas poderão variar de acordo com a oficina ou frente de trabalho solicitada no “*Ofício Demanda*”, sendo preferencialmente utilizadas as características adotadas pelo mercado comum.

§2º. O “*Ofício Demanda*” deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data apontada como limite para o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, sendo que caberá à CONVENIENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, no caso de solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

§3º. No caso de demanda a ser executada pela Oficina de Panificação, em especial, o *coffee break*, o “*Ofício Demanda*” deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data apontada como limite para o seu recebimento, sendo que também caberá à CONVENIENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, quanto à solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

CLÁUSULA 10ª - Recebido o pedido, a CONVENIENTE promoverá a instauração do processo de execução, com imediata remessa aos setores responsáveis pelo projeto e orçamento da demanda, assim, subsidiando o retorno à CONCEDENTE, por meio do “*Ofício Resposta*”, que deverá conter, ou ter anexado, minimamente:

I - A quantificação dos itens demandados, seus preços unitários e o preço total do pedido;

II - A indicação da forma de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, por natureza de despesa, sob observância da aplicação do disposto na Cláusula 6ª e parágrafos;

III - O prazo para o atendimento da demanda, a contar do correspondente repasse financeiro.

§1º. O *quantum* pago à mão de obra das pessoas privadas de liberdade deverá obedecer ao limite legal, sendo que a remuneração por produção poderá ser acordada formalmente entre as partes - durante as tratativas de “*Ofício Demanda*” e “*Ofício Resposta*”, com posterior efetivação através de termo aditivo - ou por meio de normativa interna a ser editada pela CONVENIENTE.

§2º. O prazo de conclusão da demanda deverá observar a estimativa provocada pela CONCEDENTE, os limites da capacidade produtiva da CONVENIENTE e a logística de execução.

§3º. A CONVENIENTE terá como pontos focais, obrigatoriamente, servidores e/ou colaboradores lotados nas Unidades Gestoras da Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a depender da natureza do objeto demandado.

CLÁUSULA 11ª - A CONVENIENTE poderá, motivadamente, negar a execução da demanda, caso existam pendências orçamentárias e financeiras de pedidos anteriores por parte da CONCEDENTE, e ainda, devido à falta de insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte, ou ainda, havendo a impossibilidade de cessão da mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

§1º. A ausência de equipamentos para a realização da demanda poderá ser solucionada pela CONCEDENTE, com a transferência, via destaque orçamentário e repasse financeiro, dos valores pendentes e do valor indicado para a compra dos equipamentos, sendo estes imprescindíveis para a execução da nova demanda, inclusive, podendo ser realizada a formalização para que os bens permanentes sejam doados à CONVENIENTE.

§2º. A compra dos equipamentos, e a sucessiva execução da demanda, estarão condicionados à descentralização orçamentária e ao repasse financeiro, exceto, quando acordado expressamente entre as partes de forma diversa.

§3º. A CONCEDENTE também poderá dispor de equipamentos previamente vinculados a seu patrimônio à CONVENIENTE, de modo precário, assim, ocorrendo a cessão do uso apenas durante o período de execução da demanda e estritamente voltada à sua conclusão.

§4º. Em sua falta, os insumos, materiais, acessórios e transporte poderão, de modo precário, ser cedidos pela CONCEDENTE, todavia, os custos envolvendo a mão de obra das pessoas privadas de liberdade ainda deverão passar pelos procedimentos de descentralização orçamentária e repasse financeiro, sob pena de impossibilidade da execução da demanda.

CLÁUSULA 12ª - Com vistas à persecução do interesse público e da finalidade desta parceria, e havendo pedido motivado, expresso e formal da CONCEDENTE, a CONVENIENTE poderá assumir os custos da execução, a serem exigidos posteriormente, a qualquer tempo, sendo que a falta de descentralização e/ou repasse financeiro futuro poderá resultar na suspensão das demandas – atuais ou sucessivas.

Parágrafo único. O enquadramento indicado no *caput* também poderá ser arguido nos casos em que a execução da demanda ainda não tenha sido formalmente solicitada, de modo que o futuro ajuste convalidará os atos até então executados no bojo da relação, nos termos da lei.

CLÁUSULA 13ª - Recebido o “*Ofício Resposta*”, havendo concordância, e ressalvada a possibilidade de expressa cessão dos insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte pela CONCEDENTE, esta deverá anuir expressamente ao projeto e ao orçamento da CONVENIENTE, com a consequente promoção da descentralização orçamentária.

§1º. Preferencialmente, a CONCEDENTE realizará a descentralização orçamentária em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do “*Ofício Resposta*”, sem prejuízo de que sua capacidade orçamentária-financeira impossibilite o destaque do orçamento naquele prazo, todavia, o atraso impactará diretamente no início e na celeridade de conclusão da demanda.

§2º. Após o destaque orçamentário, a CONVENIENTE deverá instruir os processos de pagamentos referentes às naturezas de despesas indicadas no “*Ofício Resposta*”, assim, solicitando o repasse financeiro à CONCEDENTE, por meio do “*Ofício Cobrança*”.

§3º. A não realização do repasse financeiro no prazo preferencial de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do “*Ofício Cobrança*”, poderá ensejar a impossibilidade de execução da demanda ou a suspensão do andamento de outras demandas ativas da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 14ª - No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos repasses financeiros, não havendo qualquer outra pendência por parte da CONCEDENTE, a CONVENIENTE expedirá a “*Ordem de Produção*”, iniciando a execução da demanda.

§1º. A “*Ordem de Produção*” poderá ser expedida ainda que, por conveniência e oportunidade, a CONVENIENTE não tenha realizado o “*Ofício Cobrança*” na totalidade dos valores das descentralizações orçamentárias, neste caso, não havendo responsabilização à CONCEDENTE.

§2º. A entrega do bem ou a execução dos serviços deverá ser atestada pela CONCEDENTE, com a assinatura do “*Termo de Recebimento*” a ser peticionada pela CONVENIENTE, o qual servirá como prova da regular execução da demanda.

§3º. Após o regular recebimento do bem ou serviço, a CONCEDENTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinar o “*Termo de Recebimento*” e atestar a conclusão da demanda.

§4º. Caso a execução da demanda seja repartida em etapas, a CONCEDENTE poderá atestar apenas a quantidade já executada, de modo que haverá mais de um “*Termo de Recebimento*”.

§5º. A execução de serviços permanentes, sucessivos e com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser atestada mensalmente, com o envio da frequência das pessoas privadas de liberdade pela CONCEDENTE.

§6º. Levando em consideração que é o repasse financeiro que possibilita a compra de insumos por parte da CONVENENTE, ainda que ele seja realizado no tempo conveniado, as situações que envolvam o atraso na entrega de insumos pelas empresas contratadas pela CONVENENTE podem repercutir no prazo de conclusão da demanda.

DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

CLÁUSULA 15ª - Caberá à CONVENENTE, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios legais, classificar as pessoas privadas de liberdade, colocando-as aptas ao trabalho indicado no “*Ofício Demanda*”.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE a necessária promoção de regularização documental das PPL's selecionadas, inclusive, para fins de remuneração prisional.

CLÁUSULA 16ª - O trabalho prisional poderá ser desenvolvido nas oficinas laborativas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, localizadas no interior das unidades prisionais (incluídas as áreas afetadas a seu domínio), nas frentes de trabalho externas gerenciadas pela CONVENENTE, ou ainda, nas frentes de trabalho externas sob à coordenação da CONCEDENTE, em locais por ela designados.

CLÁUSULA 17ª - Tratando-se de atividades desenvolvidas sob o gerenciamento da CONVENENTE, será permitida o monitoramento *in loco* por parte da CONCEDENTE, através de solicitação formal enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data indicada para a visita, sem prejuízo de cumprimento das normas de segurança penitenciária.

Parágrafo único. A CONVENENTE poderá acatar visitas que forem solicitadas fora do prazo indicado no *caput*, motivadamente.

CLÁUSULA 18ª - Sendo o caso de gerenciamento da frente de trabalho pela CONCEDENTE, esta deverá controlar as atividades da pessoa privada de liberdade, obedecer às normas vigentes de execução penal, saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de outras normativas que se relacionem às tarefas, e ainda:

I - Fiscalizar, solidariamente com a CONVENENTE, as frentes de trabalho, inclusive, a qualidade do serviço prestado, solicitando ajustes e reportando fatos sempre que achar necessário, especialmente, condutas desabonadoras praticadas pelas pessoas privadas de liberdade ou ações que afetem suas normas de segurança e sua cultura organizacional;

II - Após o efetivo início da frente de trabalho, abster-se em alterar qualquer característica de cunho prático que impacte na jornada, no local, na alimentação ou no transporte das PPL's, sem prévia anuência da CONVENENTE;

III - Controlar a jornada de trabalho e encaminhar, mensalmente, a frequência das PPL's inseridas na frente de trabalho para a Direção da Unidade Prisional de sua lotação, nos termos da lei.

§1º. A comunicação das situações envolvendo a execução das atividades laborais deverá ser realizada por escrito e motivadamente, por meio físico ou digital, sendo que, no caso dos incisos I e II, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a qual adotará as providências cabíveis, em obediência às normas internas da CONVENENTE.

§2º. A CONCEDENTE deverá se adequar às orientações e determinações da CONVENENTE inerentes ao controle da frequência das pessoas privadas de liberdade.

§3º. A responsabilidade pelos custos envolvendo o uniforme, a alimentação, os equipamentos de proteção individual e o transporte das pessoas privadas de liberdade será concretizada durante as tratativas prévias à execução da demanda (“*Ofício Demanda*” e “*Ofício Resposta*”).

CLÁUSULA 19ª - Sempre que necessário à execução das demandas, caberá à CONVENENTE a solicitação de autorização judicial para o trabalho externo.

CLÁUSULA 20ª - Por meio de solicitação da CONCEDENTE ou de ofício, a CONVENENTE poderá substituir, imediatamente, a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE poderá solicitar a substituição da pessoa privada de liberdade que não se adaptar ao trabalho desenvolvido, de forma escrita, expressa e motivada, sendo imprescindível a anuência da CONVENENTE.

CLÁUSULA 21ª - A jornada de trabalho da pessoa privada de liberdade será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 8 (oito) horas diárias.

§1º. O descanso semanal deverá ocorrer, preferencialmente, aos domingos, e não será remunerado e nem importará em remição de pena.

§2º. Deverá ser respeitado um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos a 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 22ª - A atividade laboral desenvolvida pela pessoa privada de liberdade não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 23ª - A pessoa privada de liberdade fará jus a remuneração e a remição da pena pelos dias efetivamente trabalhados.

§1º. A CONVENIENTE poderá abonar faltas justificadas pelas pessoas privadas de liberdade, possibilitando a contabilização dos dias para fins de remição da pena, exceto na hipótese de gerenciamento direto pela CONCEDENTE, onde o abono será realizado em comum acordo pelas partes conveniadas.

§2º. Constatadas quaisquer irregularidades e/ou inconsistências nas folhas de frequência, deve a parte interessada contatar a outra via Ofício, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

§3º. Norma complementar poderá definir critérios específicos voltados ao cômputo da remição da pena.

CLÁUSULA 24ª - Com a efetiva descentralização orçamentária e o posterior repasse financeiro pela CONCEDENTE, podendo ser aplicadas as disposições da Cláusula 6ª deste Convênio, caberá à CONVENIENTE a individualização do montante e o pagamento dos valores devidos a cada pessoa privada de liberdade, por meio de sistema eletrônico, nos termos da lei.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 25ª - As obrigações delineadas nas cláusulas a seguir deverão ser cumpridas, independente de outras estabelecidas no presente convênio ou em legislações pertinentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA 26ª - Caberá à CONCEDENTE:

I - Fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e as demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações e nº 112/2025-SEAP;

II - Sempre que gerenciar diretamente as atividades das pessoas privadas de liberdade, permitir a fiscalização da CONVENIENTE e orientar seus servidores/colaboradores sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração benéfica entre todos;

III - Efetivar, em momento anterior ao início da execução dos bens e/ou serviços demandados, a descentralização orçamentária e o repasse financeiro dos custos orçados pela CONVENIENTE, sob o risco de impossibilidade de execução ou suspensão de outras demandas;

IV - Indicar nome completo, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) do servidor/colaborar designado como seu ponto focal, com a finalidade de auxiliar nas tratativas e tomar as providências que se fizerem necessárias;

V - Receber, formalmente, os bens e serviços por si demandados;

VI - Fornecer à CONVENIENTE todas as documentações e informações que se fizerem pertinentes para a prorrogação do convênio ou demais necessidades durante a execução do convênio;

CLÁUSULA 27ª - Caberá à CONVENIENTE:

I - Fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e nas demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações e nº 112/2025-SEAP;

II - Coordenar a execução das demandas que forem realizadas nas oficinas laborativas do Sistema Penitenciário Maranhense ou em frentes de trabalho por si gerenciadas;

III - Permitir o gerenciamento da CONCEDENTE nas frentes de trabalho por ela coordenadas;

IV - Após o recebimento da descentralização orçamentária e do repasse financeiro, instruir e efetivar o pagamento devido à remuneração prisional, ao vale transporte e às empresas fornecedoras de insumos, materiais, acessórios e equipamentos, com imediata execução da demanda, caso não existam outras pendências, e ainda, no que couber, aplicando a Cláusula 6ª deste Convênio

V - Substituir a pessoa privada de liberdade que, por razões diversas, não possa mais participar da oficina ou frente de trabalho, de ofício ou por solicitação da CONCEDENTE.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 28ª - A inexecução total ou parcial das obrigações por qualquer uma das partes, que prejudicar o interesse público envolvido na execução da presente parceria, poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP e suas alterações e Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.

§1º. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as possíveis irregularidades poderão resultar na aplicação das sanções administrativas de advertência escrita, multa de até 10% (dez por cento) do valor da demanda e suspensão de firmar convênio com a parte prejudicada por até 02 (dois) anos.

§2º. Qualquer irregularidade detectada que resulte em prejuízo orçamentário e/ou financeiro, tanto para a CONVENIENTE, quanto para a CONCEDENTE, poderá ser apurada e ressarcida no bojo da instrução de demandas futuras.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 29ª - No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do “*Termo de Recebimento*” pela CONCEDENTE, a CONVENIENTE deverá elaborar, em número de ordem em série, o “*Relatório de Prestação de Contas Parcial*”, a fim de comprovar à CONCEDENTE a efetiva e idônea aplicação dos recursos orçamentários e financeiros.

§1º. A prestação de contas parcial deverá ser instruída no próprio processo de execução da demanda, o qual englobará, minimamente:

I - Cópia do Convênio;

II - Ofício demanda;

III - Ofício resposta e anexos;

IV - Notas de descentralizações orçamentárias;

V - Ofício cobrança;

VI - Ordens bancárias expedidas pela CONCEDENTE;

VII - Termo de recebimento (bem) e/ou medições executadas (serviços).

§2º. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias e/ou repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no *caput* não contará da assinatura do “*Termo de Recebimento*”, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente.

§3º. O previsto no parágrafo anterior também ocorrerá caso a CONCEDENTE já tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias, mas a CONVENIENTE, pela impossibilidade de encaixe dos valores em processos de pagamentos, ainda não tenha providenciado todos os “*Ofícios Cobranças*”, exceto, caso a CONVENIENTE renuncie ao “saldo” das descentralizações orçamentárias, motivadamente e por escrito.

CLÁUSULA 30ª - Após o recebimento do “*Relatório de Prestação de Contas Parcial*”, a CONCEDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, sob pena de aprovação tácita.

§1º. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENIENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, retornando à CONCEDENTE para aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação.

§2º. O processamento da prestação de contas parcial não poderá afetar o andamento de outros processos de execução, inclusive, no que disser respeito às descentralizações orçamentárias e repasses financeiros da CONCEDENTE.

§3º. Motivadamente, a CONCEDENTE poderá solicitar um resumo das prestações de contas parciais para a assinatura do termo aditivo de prorrogação do convênio.

CLÁUSULA 31ª - Posteriormente ao fim da vigência do convênio, a CONVENIENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o “*Relatório de Prestação de Contas Final*”, o qual resumirá o conteúdo dos relatórios parciais.

§1º. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias e/ou repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no *caput* não contará da assinatura do fim da vigência, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente, o qual, em prol do interesse público, poderá ocorrer extemporaneamente ou dentro da vigência de um novo convênio.

§2º. Após o recebimento do “*Relatório de Prestação de Contas Final*”, a CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, sob pena de aprovação tácita.

§3º. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENIENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º. O processamento, a falta ou o atraso da prestação de contas final poderá obstar a assinatura de novo convênio, sem prejuízo de que o interesse público e a vontade das partes motivem a continuidade do processo da nova parceria, independentemente da finalização da prestação de contas do convênio anterior.

CLÁUSULA 32ª - A inércia (ou falta) em prestar as contas, a aprovação com ressalvas insanáveis, a não aprovação ou a falta de descentralização orçamentária e/ou de repasse financeiro de demandas já executadas, todas dentro dos prazos estipulados neste instrumento, poderão ensejar a abertura de sindicância administrativa ou de tomada de contas especial, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES E FINALIZAÇÃO DO AJUSTE

CLÁUSULA 33ª - Após firmado o presente instrumento, havendo o interesse por qualquer uma das partes em realizar alterações no texto avençado, estas deverão ser feitas por meio de aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA 34ª - O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária a formalização motivada e por escrito da parte interessada, respeitados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA 35ª - Os participantes do presente Convênio designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) contados da assinatura do instrumento.

Os gestores designados, avaliarão a efetividade das cláusulas constantes deste Convênio, e, em caso de necessidade definirão ajustes, por meio de Termo de Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 36ª - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, a CONVENIENTE deverá providenciar a publicação de sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após aquela data. No mesmo prazo, o Ministério Público providenciará a publicação do extrato do referido Convênio no seu Diário Eletrônico (DEMP).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª - A contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, exceto, no caso de expressa determinação em contrário.

CLÁUSULA 38ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer discussões envolvendo o presente convênio.

CLÁUSULA 39ª - Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente instrumento.

E assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este Convênio e assiná-lo virtualmente via Sistema SEI/MA, bem como as testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/MA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES NOME: ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS
MAT.: 91026-1 MAT.: 851031-3

	Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça , em 06/02/2026, às 11:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.
	Documento assinado eletronicamente por MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, Usuário Externo , em 10/02/2026, às 13:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.
	Documento assinado eletronicamente por ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES, Usuário Externo , em 10/02/2026, às 13:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.
	Documento assinado eletronicamente por ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS, Usuário Externo , em 10/02/2026, às 14:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284214** e o código CRC **DFD46BE1**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -

Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0016498/2025-74

Versão: 0284214v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 7/2026 - GPGJ



CONVÊNIO Nº 01/2026 – MPMA/SEAP (Numeração da SEAP)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE Ministério Público do Estado do Maranhão				C.N.P.J nº 05.483.912/0001-85	
Endereço: Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA					
Cidade: São Luís	U.F. MA	C.E.P. 65.076-820	Telefone: 98 3219-1600	Endereço eletrônico: gabinete@mpma.mp.br	
Nome do Responsável: Danilo José de Castro Ferreira				C.P.F.:	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo/Função: Procurador Geral de Justiça			

CONVENENTE Secretaria de Estado de Administração Penitenciária				C.N.P.J nº 13.127.340/0001-20	
Endereço: Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira					
Cidade São Luís	U.F. MA	C.E.P. 65.045-070	Telefone 98 9130 3922	E-mail satre@seap.ma.gov.br parcerias@seap.ma.gov.br	
Nome do Responsável: Murilo Andrade de Oliveira					C.P.F.: 976.346.386-68
C.I./Órgão Expedidor 061865632017-2 SSP/MA			Cargo/Função Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão		

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Identificação do objeto

O presente plano de trabalho foi construído para orientar a execução das normas previstas no Convênio nº 01/2026 - MPMA/SEAP, em especial, estabelecendo parâmetros objetivos para o alcance das demandas solicitadas pela CONVENENTE.

Assim, tomando por base os Programas “Trabalho com Dignidade” e “Rua Digna”, com o emprego da mão de obra das pessoas privadas de liberdades custodiadas pelo Sistema Penitenciário Maranhense, a CONVENENTE atenderá ao interesse público inscrito nas solicitações advindas com a presente parceria.

Para tanto, a CONVENENTE utilizará a produção de itens e a oferta de serviços resultantes das oficinas de artefatos de concreto, marcenaria, serralheria, malharia, panificação, artesanato, cadeira de escritório, digitalização, pavimentação, manutenção predial e limpeza e conservação, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE.

2.2. Justificativa da proposição

A celebração da parceria se justifica pela necessidade de cumprimento da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), sobretudo, no que diz respeito à ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Portanto, a inserção das PPL’s em ciclos produtivos nas oficinas laborativas e nas frentes de trabalho externa viabilizam sua capacitação profissional, reintegração social, remição de pena, e ainda, a renda prisional, através do recebimento do benefício preso trabalhador.

Sem prejuízo da aplicação do dever estatal em viabilizar a profissionalização e ressocialização das PPL’s, entende-se pertinente destacar a celeridade trazida para o cumprimento de demandas da CONCEDENTE e a economia gerada aos cofres públicos, no momento em que retira a necessidade de realização do regular processo de contratação pública, e a oferta dos produtos e serviços resultantes das oficinas laborativas e das frentes de trabalho externas atrai custos inferiores ao mercado comum.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

As atividades discriminadas abaixo consideram todas as oficinas laborativas e as modalidades de frentes de trabalho externas que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE.

A numeração de “0” a “7” levará em consideração a prioridade de cada meta a ser atingida, a necessidade de atuação prévia das partes conveniadas e a estimativa de conclusão (curto, médio ou longo prazo), de modo a privilegiar a celeridade e a eficiência na execução das demandas.

METAS	RESPONSÁVEL	ESPECIFICAÇÃO
0	CONVENENTE	Selecionar, por meio Comissão Técnica de Classificação, pessoas privadas de liberdade que possuam boa conduta, experiência profissional prévia (se possível) e estejam em regime compatível com o desenvolvimento das atividades laborativas relacionadas a execução das demandas, nos termos da lei.
0	CONCEDENTE	Adotar um planejamento estratégico na persecução dos recursos públicos envolvidos no convênio, de modo a não deixar de realizar as descentralizações orçamentárias e os repasses financeiros.
0	CONVENENTE	Instruir o devido processo de contratação pública, a fim de possibilitar a aquisição de insumos, materiais, acessórios e equipamentos, e a contratação de serviços, todos imprescindíveis para a execução da demanda.
0	CONVENENTE	Sempre que possível, adotar as providências prévias para a disponibilização de benefício preso trabalhador e vale transporte às PPL’s
	CONVENENTE	Disponibilizar a instrução e a capacitação profissional das PPL’s inseridas nas

1		oficinas e frentes de trabalho, sem prejuízo de utilização das próprias PPL's como multiplicadores.
1	CONCEDENTE	Adotar critérios objetivos, eficientes, padronizados e voltados ao interesse público, quando da expedição do "Ofício Demanda", de modo a contribuir para a economicidade e para a celeridade na execução.
1	CONVENIENTE CONCEDENTE	e Tomar as medidas cabíveis para o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, especialmente, quanto ao uso de EPI's.
2	CONVENIENTE CONCEDENTE	e Contribuir para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, através da capacitação profissional, remição da pena e renda prisional
3	CONVENIENTE CONCEDENTE	e Contribuir para a diminuição da reincidência criminosa.
3	CONVENIENTE CONCEDENTE	e Contribuir para a economia gerada aos cofres públicos, possibilitando, assim, maior investimento estatal no trabalho prisional, e, por conseguinte, na ressocialização das pessoas privadas de liberdade.
3	CONVENIENTE	Construir e disponibilizar publicamente o portfólio dos produtos e serviços executadas nas oficinas e frentes de trabalho do Sistema Penitenciário Maranhense.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

EIXO	ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	OFÍCIO DEMANDA	Havendo necessidade administrativa, o referido ofício será expedido com a caracterização da demanda, conforme regras definidas no convênio.	CONCEDENTE
PLANEJAMENTO	PROJETO DE EXECUÇÃO DA DEMANDA	Com a averiguação das especificações técnicas da demanda (informação obrigatoriamente constante no "Ofício Demanda"), a SEAP/MA poderá anuir ao projeto enviado (termo a ser utilizada dependerá de cada caso), retificá-lo ou propor um original.	CONVENIENTE
PLANEJAMENTO	ORÇAMENTO	Com o projeto em mãos, a SEAP/MA levantará todos os custos envolvendo a execução da demanda	CONVENIENTE
PLANEJAMENTO	OFÍCIO RESPOSTA	Com as informações pertinentes ao projeto e ao orçamento, será expedido ofício de solicitação de providências quanto à descentralização orçamentária	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DC)	Conforme natureza de despesa indicada no "Ofício Resposta", parte do orçamento de domínio da CONCEDENTE será descentralizado à CONVENIENTE	CONCEDENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	PREPARAÇÃO PARA O PAGAMENTO	Com as DC's em mãos, a CONVENIENTE decidirá a instrução dos processos de pagamento de insumos, materiais, acessórios, equipamentos, benefício preso trabalhador, vale transporte e pecúlio, nos termos da lei.	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ATOS NECESSÁRIOS P/ EXPEDIÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA	Realização de pré-empenho, empenho e liquidação das despesas.	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	OFÍCIO COBRANÇA	Indicação das notas de liquidação - NL instruídas, assim, propiciando a expedição de ordem bancária	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORDEM BANCÁRIA	Expedição da ordem de pagamento (efetivação do repasse financeiro), conforme instrução de cada NL.	CONCEDENTE
	QUITAÇÃO PAGAMENTOS ABERTO DOS EM	Com a chegada dos recursos em conta controlada pela SEAP/MA, executar o pagamento, conforme natureza de despesa (diretamente no SIGEF/MA - no caso de valores a serem repassados à empresa privada - ou por meio de outro Sistema	CONVENIENTE

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		Eletrônico, no caso de valores a serem encaminhados às PPL's)	
EXECUÇÃO	ORDEM DE PRODUÇÃO	Após o recebimento das DC's e dos repasses financeiros, ordenar o início da produção do bem ou da execução do serviço designado no "Ofício Demanda".	CONVENIENTE
EXECUÇÃO	TERMO DE RECEBIMENTO	A depender do caso, providenciar a formalização da entrega (inclusive, montagem, no caso da oficina de marcenaria) ou da finalização da demanda.	CONVENIENTE
EXECUÇÃO	ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO	Anuir, expressamente, a regular entrega ou finalização da demanda.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	Providenciar a comprovação de regular utilização dos recursos envolvidos na demanda.	CONVENIENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	Anuir, expressa ou tacitamente, a regular utilização dos recursos envolvidos na demanda, ou ainda, solicitar esclarecimento ou modificação de atos administrativos.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	Manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento ou retificação.	CONVENIENTE
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	Após a regular execução e prestação de contas parcial, providenciar a instrução de parte dos documentos no processo "mãe", por consequência, solicitar o arquivamento do processo de execução.	CONVENIENTE
ADITIVO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Havendo interesse público e vontade das partes, estas poderão anuir na formalização do termo aditivo.	CONVENIENTE e CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Providenciar a comprovação de regular utilização dos recursos envolvidos no convênio.	CONVENIENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	Anuir, expressa ou tacitamente, a regular utilização dos recursos envolvidos na demanda, ou ainda, solicitar esclarecimento ou modificação de atos administrativos.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	Manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento ou retificação.	CONVENIENTE
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	Após o fim da vigência, confirmar a instrução de parte dos documentos das prestações de contas parciais no processo "mãe", por consequência, solicitar o arquivamento do processo de formalização.	CONVENIENTE

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros discutidos entre as partes (*Ofício Demanda e Ofício Resposta*) adotará aos critérios definidos no texto do convênio, de modo a privilegiar ações diretamente envolvidas na execução da demanda, sem prejuízo da observância da conveniência e oportunidade administrativa da CONVENIENTE, diga-se, sempre relacionada ao melhor interesse público.

Tais valores serão devidamente instruídos por meio de processos administrativos, sendo efetivamente utilizados com o auxílio de sistemas eletrônicos, estatais (SIGEF/MA, por exemplo) ou não (sistema do Banco do Brasil, sistema de disponibilização de crédito no cartão de vale transporte, etc.).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Com vistas à possibilidade de que o mesmo convênio assinado propicie uma quantidade imprecisa de demandas, registra-se que o cronograma de desembolso será diretamente proporcional à capacidade orçamentária-financeira da CONCEDENTE e a sua necessidade administrativa, inclusive, impactando no prazo de execução das demandas.

Neste contexto, com observância às normas regulamentadoras do orçamento público, em especial, aquelas relacionadas aos Órgãos da Administração Direta do Estado do Maranhão, verifica-se que não é realizado o recebimento integral dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de uma só vez, mas, sim, mensalmente, e com parcelas flexíveis.

Portanto, impossível uma designação prévia de como será o desembolso da CONCEDENTE.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Do mesmo modo, o aporte orçamentário-financeiro da CONCEDENTE e a correlação entre o objeto demandado e a data apontada como limite para o recebimento (produto) ou a conclusão (serviço) da demanda, impactarão diretamente nos prazos envolvidos na execução.

Ainda assim, de forma razoável e proporcional, é possível a estipulação de estimativas de conclusão de cada etapa programada:

EIXO	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO
PLANEJAMENTO	OFÍCIO DEMANDA	CONCEDENTE	Geral: 30 dias antes da data prevista p/ recebimento do produto ou serviço; Coffee Break: 15 dias antes da data prevista p/ o evento.
PLANEJAMENTO	PROJETO DE EXECUÇÃO DA DEMANDA	CONVENENTE	Geral: 3 a 10 dias, a contar do recebimento do “Ofício Demanda”; Móveis: de 5 a 15 dias, a contar do recebimento do “Ofício Demanda”;
PLANEJAMENTO	ORÇAMENTO	CONVENENTE	Geral: 1 a 3 dias, após a conclusão do projeto; Móveis: 2 a 5 dias, após a conclusão do projeto.
PLANEJAMENTO	OFÍCIO RESPOSTA	CONVENENTE	De 1 a 3 dias, após a conclusão do projeto e do orçamento.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DC)	CONCEDENTE	Preferencial[1]: em até 05 dias, após o recebimento do “Ofício Resposta”.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	PREPARAÇÃO PARA O PAGAMENTO	CONVENENTE	De 1 a 2 dias, a contar do recebimento das DC’s.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ATOS NECESSÁRIOS P/ EXPEDIÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA	CONVENENTE	De 2 a 5 dias, a contar da autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	OFÍCIO COBRANÇA	CONVENENTE	De 1 a 3 dias, após a expedição de nota de liquidação.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORDEM BANCÁRIA	CONCEDENTE	Preferencial[2]: em até 03 dias, após o recebimento do “Ofício Cobrança”.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ABERTO	CONVENENTE	De 1 a 3 dias, a contar do recebimento da ordem bancária da CONCEDENTE
EXECUÇÃO	ORDEM DE PRODUÇÃO	CONVENENTE	Em até 03 dias, a contar do recebimento dos repasses financeiros.
EXECUÇÃO	TERMO DE RECEBIMENTO	CONVENENTE	No ato da entrega do produto ou da finalização da execução dos serviços
EXECUÇÃO	ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO	CONCEDENTE	Em até 02 dias, a contar da entrega do produto ou execução dos serviços.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	CONVENENTE	Em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do termo de recebimento ou do último repasse financeiro pendente.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	CONCEDENTE	Em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do relatório parcial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	CONVENENTE	Em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da CONCEDENTE.
	BAIXA DO PROCESSO DE		Em até 05 (cinco) dias, após a anuência

ARQUIVAMENTO	EXECUÇÃO	CONVENIENTE	à prestação de contas parcial, tácita ou expressamente.
ADITIVO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	CONVENIENTE e CONCEDENTE	30 dias antes do fim da vigência inicial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	CONVENIENTE	Em até 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do convênio ou do último repasse financeiro pendente.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	CONCEDENTE	Em até 30 (tinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA SANEAMENTO OU	CONVENIENTE	Em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da solicitação da CONCEDENTE.
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	CONVENIENTE	Em até 10 (dez) dias, após a anuência à prestação de contas final, tácita ou expressamente.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONVENIENTE, declaro, para todos os fins, que a execução do presente convênio obedecerá ao ordenamento jurídico vigente, de modo a fomentar a dignidade da pessoa humana através da ressocialização, capacitação profissional, remição da pena e renda das pessoas privadas de liberdade, tendo como finalidade a execução das demandas a serem propostas pela CONCEDENTE, e acarretando em economia aos cofres públicos.

Pede deferimento.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA

Aprovo o presente plano de trabalho, comprometendo-me a executá-lo conforme as regras aqui exaradas, em especial, procedendo, tempestiva e previamente, à descentralização orçamentária e ao repasse dos valores que comporão os custos da demanda.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 06/02/2026, às 11:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 10/02/2026, às 13:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES**, Usuário Externo, em 10/02/2026, às 13:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS**, Usuário Externo, em 10/02/2026, às 14:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284466** e o código CRC **6B0C59CB**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0016498/2025-74

ID: 0284466



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

SEI-MPMA - Cadastro de Usuário Externo

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

6 de fevereiro de 2026 às 13:38

Para: parcerias@seap.ma.gov.br

Cc: Sistema Eletrônico de Informações <sei@mpma.mp.br>

A Sua Excelência o Senhor

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/MA

Assunto: Cadastro de usuário externo no SEI-MPMA, para assinatura do **Termo de Convênio nº 5/2026 (DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES LABORAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE CUSTODIADAS PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE)**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos as orientações para o cadastro de usuário externo no SEI-MPMA.

O que é um usuário externo?

Pessoa física sem vínculo com o MPMA, inclusive representante de pessoa jurídica, que esteja com demandas em **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** na instituição.

O cadastro como Usuário Externo no SEI-MPMA é protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados. Ao realizar o cadastro, o usuário estará automaticamente de acordo com os termos e condições que regem o processo eletrônico no Maranhão, conforme **Ato Regulamentar nº 2/2025** e **Ato Regulamentar nº 10002/2025**, e demais normas e instruções normativas legais aplicáveis.

ATENÇÃO:

O cadastro é pessoal. Isso significa que o usuário registrado é responsável por toda operação que for registrada no sistema a partir daquele acesso. Em caso de ações indevidas, o usuário pode ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente.

Como o usuário externo solicita o cadastro no SEI-MPMA?**Passo 1:**

Preencher o formulário online de pré-cadastro acessível pelo link onde está escrito “**Clique aqui para continuar**” ao final da página *Cadastro de Usuário* no link abaixo:

Clique aqui para iniciar o pré-cadastro

Passo 2:

Após o preenchimento do formulário, encaminhar (em formato PDF e no máximo de 30mb por arquivo) para o Suporte SEI-MPMA, através do e-mail **sei@mpma.mp.br**:

Pessoa Física:

- I. – documento original de identificação civil;
- II. – inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. – comprovante de residência atualizado (com data de emissão máxima de 90 dias);
- IV. – Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente preenchido e assinado. **Clique para baixar modelo**

Pessoa Jurídica

Dar-se-á por seu representante legal ou preposto por ele indicado, mediante envio dos seguintes documentos **complementares** aos relacionados no item anterior:

- I – ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- II – ato de nomeação ou de eleição dos dirigentes ou carta de preposição, quando for o caso, devidamente registrados;
- III – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – documentos de identificação do representante legal ou do preposto indicado, conforme disposto nos incisos I a III;
- V – Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente preenchido e assinado. [Clique para baixar modelo](#)

ATENÇÃO:

Não envie novo Termo de Declaração de Concordância e Veracidade caso queira apenas fazer alteração cadastral, como mudar o e-mail do usuário. Apenas envie para o e-mail do Suporte SEI solicitando as alterações:

E-mail: sei@mpma.mp.br

Qual acesso o usuário externo pode ter?

Acesso a **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** já em tramitação no SEI-MPMA.

Não é possível fazer peticionamento. Por isso, para iniciar uma demanda no órgão será necessário realizar este procedimento no **Protocolo** (protocolo@mpma.mp.br).

A **aprovação do cadastro** depende do **preenchimento do formulário** de pré-cadastro e do **envio correto dos documentos** solicitados pelo órgão.

As **ações do usuário externo** em processos administrativos em tramitação no MPMA, **dependem da autorização da unidade administrativa interna** que esteja tratando a demanda.

Prezado,

O usuário externo poderá ter acesso às seguintes funcionalidades, isolada ou cumulativamente:

- I. – consulta à movimentação processual;
- II. – vista parcial ou total dos autos;
- III. – ciência de ato praticado;
- IV. – inclusão de documentos; e
- IV. – assinatura eletrônica de documento.

O ato praticado por usuário externo será realizado, por **meio eletrônico**.

Após o preenchimento do formulário e envio dos documentos necessários, o prazo para análise, conclusão e liberação do acesso é de até 10 (dez) dias úteis.

3 anexos**DISPES~1.PDF**

102K

**10002~1.PDF**

106K

**Termo de concordância e veracidade - usuário externo.docx.pdf**

112K



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Termo de Convênio nº 5/2026 e Plano de Trabalho para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

10 de fevereiro de 2026 às 15:00

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminhando, em anexo, o Termo de Convênio nº 5/2026 e Plano de Trabalho, para publicação.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



f o i @mpmaoficial

4 anexos



Minuta_do_Termo_de_Convenio_encaminhada_pela_SEAP.odt
56K



Minuta_de_Plano_de_Trabalho_encaminhada_pela_SEAP (1).odt
28K



SEI_0284214_Termo_de_Convenio_5.pdf
155K



SEI_0284466_Plano_de_Trabalho_7.pdf
170K



Coordenadoria de Gestão de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

[Boletim Interno] Documento Publicado no Boletim Interno

Sistemas <aplicativos@mpma.mp.br>

12 de fevereiro de 2026 às 08:23

Para: cgp@mpma.mp.br

Um novo documento foi publicado no Boletim Interno.

Convênio nº 5/2026
CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MPMA E A SEAP, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES LABORAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE CUSTODIADAS PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE
12/02/2026
Ver documento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 11/02/2026, às 11:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO REGULAMENTAR

ATO REGULAMENTAR Nº 7/2026 – GPGJ

Altera o Ato Regulamentar nº 06/2019-GPGJ, para adequar o sistema de videomonitoramento do Ministério Público do Estado do Maranhão à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de janeiro de 1991, e

CONSIDERANDO que o sistema de videomonitoramento do Ministério Público do Estado do Maranhão realiza tratamento contínuo de dados pessoais, incluindo dados sensíveis;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a necessidade de conformidade com seus princípios, direitos e fundamentos;

CONSIDERANDO o dever institucional de assegurar a transparência, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos membros, servidores, visitantes, prestadores de serviço e demais pessoas monitoradas nas unidades do MPMA;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 12464/2025-DIGIDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Ato Regulamentar nº 06/2019 – GPGJ os seguintes dispositivos:

“Art. 10-A O tratamento de dados pessoais realizado por meio do sistema de videomonitoramento do Ministério Público do Estado do Maranhão observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), seus princípios, fundamentos e direitos dos titulares.

Art. 10-B As unidades do Ministério Público deverão manter sinalização clara e visível nas áreas monitoradas, informando a existência de sistema de videomonitoramento e a observância à legislação de proteção de dados pessoais.

.....” (NR)

Art. 2º Este Ato regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente a todas as unidades institucionais dotadas de sistema de videomonitoramento.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 11/02/2026, às 11:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 5/2026

CONVÊNIO Nº 01/2026 – MPMA/SEAP

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES LABORAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE CUSTODIADAS PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo do Estado do Maranhão (Administração Direta), inscrita no CNPJ sob o nº

4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada CONVENIENTE, aqui representada pelo Secretário de Estado, Sr. Murilo Andrade de Oliveira, portador do RG nº 061865632017-2 SSPMA e inscrito no CPF sob nº 976.346.386-68, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com arrimo no Art. 184, Lei Federal nº 14.133/2021, e em tudo observados a Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 10.182/2014, Lei Estadual nº 11.342/2020, Decreto Estadual nº 37.806/2022, Decreto Estadual nº 38.176/2023, Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações e Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP, além das demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, o que consta no Processo SEI nº 19.13.0058.0016498/2025-74 (MPMA) e Processo SEI nº 2025.560101.49627 (SEAP), por fim, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir dispostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A presente parceria tem por objeto o atendimento das demandas da CONCEDENTE a partir da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade custodiadas pela CONVENIENTE, que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto.

§1º. Considerar-se-á atividade laboral a produção de bens e a oferta de serviços nas oficinas de artefatos de concreto, marcenaria, serralheria, malharia, panificação, artesanato, cadeira de escritório, digitalização, pavimentação, manutenção predial e limpeza e conservação, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE, nos termos do presente convênio.

§2º. As pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto poderão atuar em serviços diretamente gerenciados pela CONCEDENTE, cabendo a fiscalização da CONVENIENTE, nos termos da lei.

§3º. O plano de trabalho (ANEXO I) acompanhará o instrumento conveniado, resumindo as atividades desenvolvidas, conforme critérios arrolados no Art. 7, §2º, do Decreto Federal nº 11.531/2023.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA 2ª – O presente Convênio projeta a inserção das pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho, viabilizando a capacitação profissional, remição da pena, renda e reintegração social às PPL's, assim, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e as demais normativas voltadas à administração penitenciária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª – O presente instrumento possui o prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, condicionado ao interesse das partes e à formalização de termo aditivo.

Parágrafo único. O interesse das partes em prorrogar a vigência inicial deverá ser formalizado, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias antes do termo final do convênio.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA 4ª – As verbas exigidas para a execução do objeto serão de responsabilidade da CONCEDENTE, ficando a realização das demandas condicionada à prévia descentralização orçamentária e ao antecedente repasse financeiro destinados à CONVENIENTE.

§1º. As descentralizações terão como destino a unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e os repasses a conta bancária vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, conforme natureza de despesa e demais informações a serem encaminhadas pela CONVENIENTE no “Ofício Resposta” e no “Ofício Cobrança”.

CLÁUSULA 5ª – O orçamento elaborada pela CONVENIENTE fará parte do “Ofício Resposta” e poderá contemplar a soma dos gastos referentes à aquisição dos insumos, materiais, acessórios e equipamentos, à mão de obra das pessoas privadas de liberdade (“salário” – benefício preso trabalhador, pecúlio, ressarcimento ao Estado, alimentação, uniformes e EPI's), à logística de entrega dos produtos ou de realização dos serviços, ao deságio dos equipamentos preexistentes e/ou os custos de mão de obra especializada empregadas na produção, sem prejuízo de outras que porventura possam ser acrescidas ou excluídas antes do início da execução da demanda.

Parágrafo único. Em atenção à disposição do Art. 17 e seguintes da IN nº 101/2023-SEAP/MA, os custos de seguro de vida e acidente de trabalho poderão ser divididos entre as partes conveniadas, conforme tratativas a serem ajustadas durante a execução das atividades.

CLÁUSULA 6ª – Independentemente da natureza de despesa da demanda, a solicitação de descentralização orçamentária no “Ofício Resposta” – e, por consequente, a solicitação de repasse financeiro no “Ofício Cobrança” – poderá adotar critérios inerentes à conveniência e oportunidade da CONVENIENTE, observados o objeto, a finalidade e estando limitada ao “preço” da demanda, sem qualquer prejuízo à regular entrega do bem ou do serviço à CONCEDENTE.

§1º. Caso os insumos, materiais, acessórios e equipamentos a serem utilizados na demanda já façam parte do acervo da CONVENIENTE antes do início da execução, ela poderá instruir as descentralizações orçamentárias e solicitar os repasses financeiros em pagamentos com datas de referência anteriores à formalização da parceria, a fim de otimizar e acelerar a conclusão do pedido, observando-se o caput.

§2º. A instrução dos processos de “salário” (benefício preso trabalhador), pecúlio e vale transporte também poderá adotar o mecanismo previsto no caput, além disso, será permitida a utilização de descentralização orçamentária e do repasse financeiro em qualquer processo de pagamento caracterizado em uma das naturezas de despesas retromencionadas, ou seja, voltado à vantagem pecuniária às pessoas privadas de liberdade, independentemente da oficina ou frente de trabalho que ela estiver inserida, tendo em vista o seu caráter humano, ressocializador e de assistência social.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA 7ª – No caso das demandas envolvendo a execução de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra das pessoas privadas de liberdade, a integralidade da descentralização orçamentária poderá ser realizada por estimativa e anteriormente ao início da execução, conforme negociação entre as partes, contudo, o repasse financeiro deverá ocorrer mensalmente, condicionado à medição pelas áreas fiscalizatórias das partes.

§1º. Quando a pessoa privada de liberdade não tiver cumprido a jornada de trabalho que tenha como referência o mês integral, será permitido o cálculo proporcional do período trabalhado, a fim de precisar os custos da execução da demanda.

§2º. Aplicam-se as regras da Cláusula 6ª deste Convênio às descentralizações orçamentárias e aos repasses financeiros resultantes da execução de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 8ª – O saneamento que envolva os custos, descentralizações orçamentárias, repasses financeiros ou as medições da execução da demanda poderá ser efetuado pelos fiscais do convênio ou pelos setores competentes de cada parte, sem prejuízo de avocação da resolutiva pelas instâncias superiores.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª – Uma vez formalizada a parceria, sobrevindo a necessidade da CONCEDENTE em demandar os bens ou serviços disponibilizados pela CONVENIENTE, aquela deverá expedir o “Ofício Demanda”, o qual subsidiará a qualificação e a quantificação do pedido, e deverá conter, minimamente:

I – Indicação do convênio firmado e da qualificação completa da CONCEDENTE (razão social, endereço, contatos, etc.);

II – Descrição do objeto a ser executado, englobando as especificações técnicas e a quantidade de produtos finais desejados;

III – Data que se relacione com o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, a fim de que seja adotada como estimativa de prazo pela CONVENIENTE;

IV – Endereço completo do local de entrega do bem (sem prejuízos de sua própria retirada) ou da execução do serviço;

V – Pessoa intitulada como ponto focal, com nome completo, cargo/função, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail).

§1º. As especificações técnicas poderão variar de acordo com a oficina ou frente de trabalho solicitada no “Ofício Demanda”, sendo preferencialmente utilizadas as características adotadas pelo mercado comum.

§2º. O “Ofício Demanda” deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data apontada como limite para o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, sendo que caberá à CONVENIENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, no caso de solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

§3º. No caso de demanda a ser executada pela Oficina de Panificação, em especial, o coffee break, o “Ofício Demanda” deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data apontada como limite para o seu recebimento, sendo que também caberá à CONVENIENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, quanto à solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

CLÁUSULA 10ª – Recebido o pedido, a CONVENIENTE promoverá a instauração do processo de execução, com imediata remessa aos setores responsáveis pelo projeto e orçamento da demanda, assim, subsidiando o retorno à CONCEDENTE, por meio do “Ofício Resposta”, que deverá conter, ou ter anexado, minimamente:

I – A quantificação dos itens demandados, seus preços unitários e o preço total do pedido;

II – A indicação da forma de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, por natureza de despesa, sob observância da aplicação do disposto na Cláusula 6ª e parágrafos;

III – O prazo para o atendimento da demanda, a contar do correspondente repasse financeiro.

§1º. O quantum pago à mão de obra das pessoas privadas de liberdade deverá obedecer ao limite legal, sendo que a remuneração por produção poderá ser acordada formalmente entre as partes – durante as tratativas de “Ofício Demanda” e “Ofício Resposta”, com posterior efetivação através de termo aditivo – ou por meio de normativa interna a ser editada pela CONVENIENTE.

§2º. O prazo de conclusão da demanda deverá observar a estimativa provocada pela CONCEDENTE, os limites da capacidade produtiva da CONVENIENTE e a logística de execução.

§3º. A CONVENIENTE terá como pontos focais, obrigatoriamente, servidores e/ou colaboradores lotados nas Unidades Gestoras da Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a depender da natureza do objeto demandado.

CLÁUSULA 11ª – A CONVENIENTE poderá, motivadamente, negar a execução da demanda, caso existam pendências orçamentárias e financeiras de pedidos anteriores por parte da CONCEDENTE, e ainda, devido à falta de insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte, ou ainda, havendo a impossibilidade de cessão da mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

§1º. A ausência de equipamentos para a realização da demanda poderá ser solucionada pela CONCEDENTE, com a transferência, via destaque orçamentário e repasse financeiro, dos valores pendentes e do valor indicado para a compra dos equipamentos, sendo estes imprescindíveis para a execução da nova demanda, inclusive, podendo ser realizada a formalização para que os bens permanentes sejam doados à CONVENIENTE.

§2º. A compra dos equipamentos, e a sucessiva execução da demanda, estarão condicionados à descentralização orçamentária e ao repasse financeiro, exceto, quando acordado expressamente entre as partes de forma diversa.

§3º. A CONCEDENTE também poderá dispor de equipamentos previamente vinculados a seu patrimônio à CONVENIENTE, de modo precário, assim, ocorrendo a cessão do uso apenas durante o período de execução da demanda e estritamente voltada à sua conclusão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

§4º. Em sua falta, os insumos, materiais, acessórios e transporte poderão, de modo precário, ser cedidos pela CONCEDENTE, todavia, os custos envolvendo a mão de obra das pessoas privadas de liberdade ainda deverão passar pelos procedimentos de descentralização orçamentária e repasse financeiro, sob pena de impossibilidade da execução da demanda.

CLÁUSULA 12ª – Com vistas à persecução do interesse público e da finalidade desta parceria, e havendo pedido motivado, expresso e formal da CONCEDENTE, a CONVENIENTE poderá assumir os custos da execução, a serem exigidos posteriormente, a qualquer tempo, sendo que a falta de descentralização e/ou repasse financeiro futuro poderá resultar na suspensão das demandas – atuais ou sucessivas.

Parágrafo único. O enquadramento indicado no caput também poderá ser arguido nos casos em que a execução da demanda ainda não tenha sido formalmente solicitada, de modo que o futuro ajuste convalidará os atos até então executados no bojo da relação, nos termos da lei.

CLÁUSULA 13ª – Recebido o “Ofício Resposta”, havendo concordância, e ressalvada a possibilidade de expressa cessão dos insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte pela CONCEDENTE, esta deverá anuir expressamente ao projeto e ao orçamento da CONVENIENTE, com a consequente promoção da descentralização orçamentária.

§1º. Preferencialmente, a CONCEDENTE realizará a descentralização orçamentária em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do “Ofício Resposta”, sem prejuízo de que sua capacidade orçamentária-financeira impossibilite o destaque do orçamento naquele prazo, todavia, o atraso impactará diretamente no início e na celeridade de conclusão da demanda.

§2º. Após o destaque orçamentário, a CONVENIENTE deverá instruir os processos de pagamentos referentes às naturezas de despesas indicadas no “Ofício Resposta”, assim, solicitando o repasse financeiro à CONCEDENTE, por meio do “Ofício Cobrança”.

§3º. A não realização do repasse financeiro no prazo preferencial de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do “Ofício Cobrança”, poderá ensejar a impossibilidade de execução da demanda ou a suspensão do andamento de outras demandas ativas da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 14ª – No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos repasses financeiros, não havendo qualquer outra pendência por parte da CONCEDENTE, a CONVENIENTE expedirá a “Ordem de Produção”, iniciando a execução da demanda.

§1º. A “Ordem de Produção” poderá ser expedida ainda que, por conveniência e oportunidade, a CONVENIENTE não tenha realizado o “Ofício Cobrança” na totalidade dos valores das descentralizações orçamentárias, neste caso, não havendo responsabilização à CONCEDENTE.

§2º. A entrega do bem ou a execução dos serviços deverá ser atestada pela CONCEDENTE, com a assinatura do “Termo de Recebimento” a ser peticionada pela CONVENIENTE, o qual servirá como prova da regular execução da demanda.

§3º. Após o regular recebimento do bem ou serviço, a CONCEDENTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinar o “Termo de Recebimento” e atestar a conclusão da demanda.

§4º. Caso a execução da demanda seja repartida em etapas, a CONCEDENTE poderá atestar apenas a quantidade já executada, de modo que haverá mais de um “Termo de Recebimento”.

§5º. A execução de serviços permanentes, sucessivos e com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser atestada mensalmente, com o envio da frequência das pessoas privadas de liberdade pela CONCEDENTE.

§6º. Levando em consideração que é o repasse financeiro que possibilita a compra de insumos por parte da CONVENIENTE, ainda que ele seja realizado no tempo conveniado, as situações que envolvam o atraso na entrega de insumos pelas empresas contratadas pela CONVENIENTE podem repercutir no prazo de conclusão da demanda.

DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

CLÁUSULA 15ª – Caberá à CONVENIENTE, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios legais, classificar as pessoas privadas de liberdade, colocando-as aptas ao trabalho indicado no “Ofício Demanda”.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE a necessária promoção de regularização documental das PPL's selecionadas, inclusive, para fins de remuneração prisional.

CLÁUSULA 16ª – O trabalho prisional poderá ser desenvolvido nas oficinas laborativas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, localizadas no interior das unidades prisionais (incluindo as áreas afetadas a seu domínio), nas frentes de trabalho externas gerenciadas pela CONVENIENTE, ou ainda, nas frentes de trabalho externas sob à coordenação da CONCEDENTE, em locais por ela designados.

CLÁUSULA 17ª – Tratando-se de atividades desenvolvidas sob o gerenciamento da CONVENIENTE, será permitida o monitoramento in loco por parte da CONCEDENTE, através de solicitação formal enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data indicada para a visita, sem prejuízo de cumprimento das normas de segurança penitenciária.

Parágrafo único. A CONVENIENTE poderá acatar visitas que forem solicitadas fora do prazo indicado no caput, motivadamente.

CLÁUSULA 18ª – Sendo o caso de gerenciamento da frente de trabalho pela CONCEDENTE, esta deverá controlar as atividades da pessoa privada de liberdade, obedecer às normas vigentes de execução penal, saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de outras normativas que se relacionem às tarefas, e ainda:

I – Fiscalizar, solidariamente com a CONVENIENTE, as frentes de trabalho, inclusive, a qualidade do serviço prestado, solicitando ajustes e reportando fatos sempre que achar necessário, especialmente, condutas desabonadoras praticadas pelas pessoas privadas de liberdade ou ações que afetem suas normas de segurança e sua cultura organizacional;

II – Após o efetivo início da frente de trabalho, abster-se em alterar qualquer característica de cunho prático que impacte na jornada, no local, na alimentação ou no transporte das PPL's, sem prévia anuência da CONVENIENTE;

III – Controlar a jornada de trabalho e encaminhar, mensalmente, a frequência das PPL's inseridas na frente de trabalho para a Direção da Unidade Prisional de sua lotação, nos termos da lei.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

§1º. A comunicação das situações envolvendo a execução das atividades laborais deverá ser realizada por escrito e motivadamente, por meio físico ou digital, sendo que, no caso dos incisos I e II, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a qual adotará as providências cabíveis, em obediência às normas internas da CONVENIENTE.

§2º. A CONCEDENTE deverá se adequar às orientações e determinações da CONVENIENTE inerentes ao controle da frequência das pessoas privadas de liberdade.

§3º. A responsabilidade pelos custos envolvendo o uniforme, a alimentação, os equipamentos de proteção individual e o transporte das pessoas privadas de liberdade será concretizada durante as tratativas prévias à execução da demanda ("Ofício Demanda" e "Ofício Resposta").

CLÁUSULA 19ª – Sempre que necessário à execução das demandas, caberá à CONVENIENTE a solicitação de autorização judicial para o trabalho externo.

CLÁUSULA 20ª – Por meio de solicitação da CONCEDENTE ou de ofício, a CONVENIENTE poderá substituir, imediatamente, a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE poderá solicitar a substituição da pessoa privada de liberdade que não se adaptar ao trabalho desenvolvido, de forma escrita, expressa e motivada, sendo imprescindível a anuência da CONVENIENTE.

CLÁUSULA 21ª – A jornada de trabalho da pessoa privada de liberdade será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 8 (oito) horas diárias.

§1º. O descanso semanal deverá ocorrer, preferencialmente, aos domingos, e não será remunerado e nem importará em remição de pena.

§2º. Deverá ser respeitado um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos a 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 22ª – A atividade laboral desenvolvida pela pessoa privada de liberdade não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 23ª – A pessoa privada de liberdade fará jus a remuneração e a remição da pena pelos dias efetivamente trabalhados.

§1º. A CONVENIENTE poderá abonar faltas justificadas pelas pessoas privadas de liberdade, possibilitando a contabilização dos dias para fins de remição da pena, exceto na hipótese de gerenciamento direto pela CONCEDENTE, onde o abono será realizado em comum acordo pelas partes conveniadas.

§2º. Constatadas quaisquer irregularidades e/ou inconsistências nas folhas de frequência, deve a parte interessada contatar a outra via Ofício, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

§3º. Norma complementar poderá definir critérios específicos voltados ao cômputo da remição da pena.

CLÁUSULA 24ª – Com a efetiva descentralização orçamentária e o posterior repasse financeiro pela CONCEDENTE, podendo ser aplicadas as disposições da Cláusula 6ª deste Convênio, caberá à CONVENIENTE a individualização do montante e o pagamento dos valores devidos a cada pessoa privada de liberdade, por meio de sistema eletrônico, nos termos da lei.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 25ª – As obrigações delineadas nas cláusulas a seguir deverão ser cumpridas, independente de outras estabelecidas no presente convênio ou em legislações pertinentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA 26ª – Caberá à CONCEDENTE:

I – Fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e as demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações e nº 112/2025-SEAP;

II – Sempre que gerenciar diretamente as atividades das pessoas privadas de liberdade, permitir a fiscalização da CONVENIENTE e orientar seus servidores/colaboradores sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração benéfica entre todos;

III – Efetivar, em momento anterior ao início da execução dos bens e/ou serviços demandados, a descentralização orçamentária e o repasse financeiro dos custos orçados pela CONVENIENTE, sob o risco de impossibilidade de execução ou suspensão de outras demandas;

IV – Indicar nome completo, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) do servidor/colaborar designado como seu ponto focal, com a finalidade de auxiliar nas tratativas e tomar as providências que se fizerem necessárias;

V – Receber, formalmente, os bens e serviços por si demandados;

VI – Fornecer à CONVENIENTE todas as documentações e informações que se fizerem pertinentes para a prorrogação do convênio ou demais necessidades durante a execução do convênio;

CLÁUSULA 27ª – Caberá à CONVENIENTE:

I – Fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e nas demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações e nº 112/2025-SEAP;

II – Coordenar a execução das demandas que forem realizadas nas oficinas laborativas do Sistema Penitenciário Maranhense ou em frentes de trabalho por si gerenciadas;

III – Permitir o gerenciamento da CONCEDENTE nas frentes de trabalho por ela coordenadas;

IV – Após o recebimento da descentralização orçamentária e do repasse financeiro, instruir e efetivar o pagamento devido à remuneração prisional, ao vale transporte e às empresas fornecedoras de insumos, materiais, acessórios e equipamentos, com imediata execução da demanda, caso não existam outras pendências, e ainda, no que couber, aplicando a Cláusula 6ª deste Convênio

V – Substituir a pessoa privada de liberdade que, por razões diversas, não possa mais participar da oficina ou frente de trabalho, de ofício ou por solicitação da CONCEDENTE.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 28ª – A inexecução total ou parcial das obrigações por qualquer uma das partes, que prejudicar o interesse público envolvido na execução da presente parceria, poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP e suas alterações e Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.

§1º. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as possíveis irregularidades poderão resultar na aplicação das sanções administrativas de advertência escrita, multa de até 10% (dez por cento) do valor da demanda e suspensão de firmar convênio com a parte prejudicada por até 02 (dois) anos.

§2º. Qualquer irregularidade detectada que resulte em prejuízo orçamentário e/ou financeiro, tanto para a CONVENIENTE, quanto para a CONCEDENTE, poderá ser apurada e ressarcida no bojo da instrução de demandas futuras.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 29ª – No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do “Termo de Recebimento” pela CONCEDENTE, a CONVENIENTE deverá elaborar, em número de ordem em série, o “Relatório de Prestação de Contas Parcial”, a fim de comprovar à CONCEDENTE a efetiva e idônea aplicação dos recursos orçamentários e financeiros.

§1º. A prestação de contas parcial deverá ser instruída no próprio processo de execução da demanda, o qual englobará, minimamente:

I – Cópia do Convênio;

II – Ofício demanda;

III – Ofício resposta e anexos;

IV – Notas de descentralizações orçamentárias;

V – Ofício cobrança;

VI – Ordens bancárias expedidas pela CONCEDENTE;

VII – Termo de recebimento (bem) e/ou medições executadas (serviços).

§2º. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias e/ou repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no caput não contará da assinatura do “Termo de Recebimento”, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente.

§3º. O previsto no parágrafo anterior também ocorrerá caso a CONCEDENTE já tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias, mas a CONVENIENTE, pela impossibilidade de encaixe dos valores em processos de pagamentos, ainda não tenha providenciado todos os “Ofícios Cobranças”, exceto, caso a CONVENIENTE renuncie ao “saldo” das descentralizações orçamentárias, motivadamente e por escrito.

CLÁUSULA 30ª – Após o recebimento do “Relatório de Prestação de Contas Parcial”, a CONCEDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, sob pena de aprovação tácita.

§1º. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENIENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, retornando à CONCEDENTE para aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação.

§2º. O processamento da prestação de contas parcial não poderá afetar o andamento de outros processos de execução, inclusive, no que disser respeito às descentralizações orçamentárias e repasses financeiros da CONCEDENTE.

§3º. Motivadamente, a CONCEDENTE poderá solicitar um resumo das prestações de contas parciais para a assinatura do termo aditivo de prorrogação do convênio.

CLÁUSULA 31ª – Posteriormente ao fim da vigência do convênio, a CONVENIENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o “Relatório de Prestação de Contas Final”, o qual resumirá o conteúdo dos relatórios parciais.

§1º. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias e/ou repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no caput não contará da assinatura do fim da vigência, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente, o qual, em prol do interesse público, poderá ocorrer extemporaneamente ou dentro da vigência de um novo convênio.

§2º. Após o recebimento do “Relatório de Prestação de Contas Final”, a CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, sob pena de aprovação tácita.

§3º. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENIENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º. O processamento, a falta ou o atraso da prestação de contas final poderá obstar a assinatura de novo convênio, sem prejuízo de que o interesse público e a vontade das partes motivem a continuidade do processo da nova parceria, independentemente da finalização da prestação de contas do convênio anterior.

CLÁUSULA 32ª – A inércia (ou falta) em prestar as contas, a aprovação com ressalvas insanáveis, a não aprovação ou a falta de descentralização orçamentária e/ou de repasse financeiro de demandas já executadas, todas dentro dos prazos estipulados neste instrumento, poderão ensejar a abertura de sindicância administrativa ou de tomada de contas especial, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES E FINALIZAÇÃO DO AJUSTE

CLÁUSULA 33ª – Após firmado o presente instrumento, havendo o interesse por qualquer uma das partes em realizar alterações no texto avençado, estas deverão ser feitas por meio de aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA 34ª – O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária a formalização motivada e por escrito da parte interessada, respeitados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO TERMO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA 35ª – Os participantes do presente Convênio designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) contados da assinatura do instrumento.

Os gestores designados, avaliarão a efetividade das cláusulas constantes deste Convênio, e, em caso de necessidade definirão ajustes, por meio de Termo de Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 36ª – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, a CONVENIENTE deverá providenciar a publicação de sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após aquela data. No mesmo prazo, o Ministério Público providenciará a publicação do extrato do referido Convênio no seu Diário Eletrônico (DEMP).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª – A contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, exceto, no caso de expressa determinação em contrário.

CLÁUSULA 38ª – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer discussões envolvendo o presente convênio.

CLÁUSULA 39ª – Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente instrumento.

E assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este Convênio e assiná-lo virtualmente via Sistema SEI/MA, bem como as testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/MA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES

MAT.: 91026-1

NOME: ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS

MAT.: 851031-3

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 06/02/2026, às 11:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, Usuário Externo, em 10/02/2026, às 13:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES, Usuário Externo, em 10/02/2026, às 13:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS, Usuário Externo, em 10/02/2026, às 14:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Plano de Trabalho nº 7/2026 – GPGJ

CONVÊNIO Nº 01/2026 – MPMA/SEAP (Numeração da SEAP)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE Ministério Público do Estado do Maranhão		C.N.P.J nº 05.483.912/0001-85		
Endereço: Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA				
Cidade: São Luís	U.F. MA	C.E.P. 65.076-820	Telefone: 98 3219-1600	Endereço eletrônico: gabinete@mpma.mp.br
Nome do Responsável: Danilo José de Castro Ferreira			C.P.F:	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

C.I./Órgão Expedidor	Cargo/Função: Procurador Geral de Justiça
----------------------	--

CONVENIENTE Secretaria de Estado de Administração Penitenciária			C.N.P.J nº 13.127.340/0001-20	
Endereço: Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira				
Cidade São Luís	U.F. MA	C.E.P. 65.045-070	Telefone 98 9130 3922	E-mail satre@seap.ma.gov.br parcerias@seap.ma.gov.br
Nome do Responsável: Murilo Andrade de Oliveira				C.P.F: 976.346.386-68
C.I./Órgão Expedidor 061865632017-2 SSP/MA		Cargo/Função Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão		

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Identificação do objeto

O presente plano de trabalho foi construído para orientar a execução das normas previstas no Convênio nº 01/2026 - MPMA/SEAP, em especial, estabelecendo parâmetros objetivos para o alcance das demandas solicitadas pela CONVENIENTE.

Assim, tomando por base os Programas “Trabalho com Dignidade” e “Rua Digna”, com o emprego da mão de obra das pessoas privadas de liberdades custodiadas pelo Sistema Penitenciário Maranhense, a CONVENIENTE atenderá ao interesse público inscrito nas solicitações advindas com a presente parceria.

Para tanto, a CONVENIENTE utilizará a produção de itens e a oferta de serviços resultantes das oficinas de artefatos de concreto, marcenaria, serralheria, malharia, panificação, artesanato, cadeira de escritório, digitalização, pavimentação, manutenção predial e limpeza e conservação, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE.

2.2. Justificativa da proposição

A celebração da parceria se justifica pela necessidade de cumprimento da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), sobretudo, no que diz respeito à ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Portanto, a inserção das PPL's em ciclos produtivos nas oficinas laborativas e nas frentes de trabalho externa viabilizam sua capacitação profissional, reintegração social, remição de pena, e ainda, a renda prisional, através do recebimento do benefício preso trabalhador.

Sem prejuízo da aplicação do dever estatal em viabilizar a profissionalização e ressocialização das PPL's, entende-se pertinente destacar a celeridade trazida para o cumprimento de demandas da CONCEDENTE e a economia gerada aos cofres públicos, no momento em que retira a necessidade de realização do regular processo de contratação pública, e a oferta dos produtos e serviços resultantes das oficinas laborativas e das frentes de trabalho externas atraindo custos inferiores ao mercado comum.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

As atividades discriminadas abaixo consideram todas as oficinas laborativas e as modalidades de frentes de trabalho externas que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE.

A numeração de “0” a “7” levará em consideração a prioridade de cada meta a ser atingida, a necessidade de atuação prévia das partes conveniadas e a estimativa de conclusão (curto, médio ou longo prazo), de modo a privilegiar a celeridade e a eficiência na execução das demandas.

METAS	RESPONSÁVEL	ESPECIFICAÇÃO
0	CONVENIENTE	Selecionar, por meio Comissão Técnica de Classificação, pessoas privadas de liberdade que possuam boa conduta, experiência profissional prévia (se possível) e estejam em regime compatível com o desenvolvimento das atividades laborativas relacionadas a execução das demandas, nos termos da lei.
0	CONCEDENTE	Adotar um planejamento estratégico na persecução dos recursos públicos envolvidos no convênio, de modo a não deixar de realizar as descentralizações orçamentárias e os repasses financeiros.
0	CONVENIENTE	Instruir o devido processo de contratação pública, a fim de possibilitar a aquisição de insumos, materiais, acessórios e equipamentos, e a contratação de serviços, todos imprescindíveis para a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

		execução da demanda.
0	CONVENIENTE	Sempre que possível, adotar as providências prévias para a disponibilização de benefício preso trabalhador e vale transporte às PPL's
1	CONVENIENTE	Disponibilizar a instrução e a capacitação profissional das PPL's inseridas nas oficinas e frentes de trabalho, sem prejuízo de utilização das próprias PPL's como multiplicadores.
1	CONCEDENTE	Adotar critérios objetivos, eficientes, padronizados e voltados ao interesse público, quando da expedição do "Ofício Demanda", de modo a contribuir para a economicidade e para a celeridade na execução.
1	CONVENIENTE e CONCEDENTE	Tomar as medidas cabíveis para o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, especialmente, quanto ao uso de EPI's.
2	CONVENIENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, através da capacitação profissional, remição da pena e renda prisional
3	CONVENIENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a diminuição da reincidência criminosa.
3	CONVENIENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a economia gerada aos cofres públicos, possibilitando, assim, maior investimento estatal no trabalho prisional, e, por conseguinte, na ressocialização das pessoas privadas de liberdade.
3	CONVENIENTE	Construir e disponibilizar publicamente o portfólio dos produtos e serviços executadas nas oficinas e frentes de trabalho do Sistema Penitenciário Maranhense.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

EIXO	ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	OFÍCIO DEMANDA	Havendo necessidade administrativa, o referido ofício será expedido com a caracterização da demanda, conforme regras definidas no convênio.	CONCEDENTE
PLANEJAMENTO	PROJETO DE EXECUÇÃO DA DEMANDA	Com a averiguação das especificações técnicas da demanda (informação obrigatoriamente constante no "Ofício Demanda"), a SEAP/MA poderá anuir ao projeto enviado (termo a ser utilizada dependerá de cada caso), retificá-lo ou propor um original.	CONVENIENTE
PLANEJAMENTO	ORÇAMENTO	Com o projeto em mãos, a SEAP/MA levantará todos os custos envolvendo a execução da demanda	CONVENIENTE
PLANEJAMENTO	OFÍCIO RESPOSTA	Com as informações pertinentes ao projeto e ao orçamento, será expedido ofício de solicitação de providências quanto à descentralização orçamentária	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTÁRIA (DC)	Conforme natureza de despesa indicada no "Ofício Resposta", parte do orçamento de domínio da CONCEDENTE será descentralizado à CONVENIENTE	CONCEDENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	PREPARAÇÃO PARA O PAGAMENTO	Com as DC's em mãos, a CONVENIENTE decidirá a instrução dos processos de pagamento de insumos, materiais, acessórios, equipamentos, benefício preso trabalhador, vale transporte e pecúlio, nos termos da lei.	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ATOS NECESSÁRIOS P/ EXPEDIÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA	Realização de pré-empenho, empenho e liquidação das despesas.	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	OFÍCIO COBRANÇA	Indicação das notas de liquidação – NL instruídas, assim, propiciando a expedição de ordem bancária	CONVENIENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORDEM BANCÁRIA	Expedição da ordem de pagamento (efetivação do repasse financeiro), conforme instrução de cada NL.	CONCEDENTE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ABERTO	Com a chegada dos recursos em conta controlada pela SEAP/MA, executar o pagamento, conforme natureza de despesa (diretamente no SIGEF/MA – no caso de valores a serem repassados à empresa privada – ou por meio de outro Sistema Eletrônico, no caso de valores a serem encaminhados às PPL's)	CONVENENTE
EXECUÇÃO	ORDEM DE PRODUÇÃO	DE Após o recebimento das DC's e dos repasses financeiros, ordenar o início da produção do bem ou da execução do serviço designado no "Ofício Demanda".	CONVENENTE
EXECUÇÃO	TERMO DE RECEBIMENTO	DE A depender do caso, providenciar a formalização da entrega (inclusive, montagem, no caso da oficina de marcenaria) ou da finalização da demanda.	CONVENENTE
EXECUÇÃO	ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO	DE Anuir, expressamente, a regular entrega ou finalização da demanda.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	DE Providenciar a comprovação de regular utilização dos recursos envolvidos na demanda.	CONVENENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	DE Anuir, expressa ou tacitamente, a regular utilização dos recursos envolvidos na demanda, ou ainda, solicitar esclarecimento ou modificação de atos administrativos.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	OU Manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento ou retificação.	CONVENENTE
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	DE Após a regular execução e prestação de contas parcial, providenciar a instrução de parte dos documentos no processo "mãe", por consequência, solicitar o arquivamento do processo de execução.	CONVENENTE
ADITIVO	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA	DA Havendo interesse público e vontade das partes, estas poderão anuir na formalização do termo aditivo.	CONVENENTE e CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	DE Providenciar a comprovação de regular utilização dos recursos envolvidos no convênio.	CONVENENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	DE Anuir, expressa ou tacitamente, a regular utilização dos recursos envolvidos na demanda, ou ainda, solicitar esclarecimento ou modificação de atos administrativos.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	OU Manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento ou retificação.	CONVENENTE
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	DE Após o fim da vigência, confirmar a instrução de parte dos documentos das prestações de contas parciais no processo "mãe", por consequência, solicitar o arquivamento do processo de formalização.	CONVENENTE

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros discutidos entre as partes (*Ofício Demanda e Ofício Resposta*) adotará aos critérios definidos no texto do convênio, de modo a privilegiar ações diretamente envolvidas na execução da demanda, sem prejuízo da observância da conveniência e oportunidade administrativa da CONVENENTE, diga-se, sempre relacionada ao melhor interesse público.

Tais valores serão devidamente instruídos por meio de processos administrativos, sendo efetivamente utilizados com o auxílio de sistemas eletrônicos, estatais (SIGEF/MA, por exemplo) ou não (sistema do Banco do Brasil, sistema de disponibilização de crédito no cartão de vale transporte, etc.).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Com vistas à possibilidade de que o mesmo convênio assinado propicie uma quantidade imprecisa de demandas, registra-se que o cronograma de desembolso será diretamente proporcional à capacidade orçamentária-financeira da CONCEDENTE e a sua necessidade administrativa, inclusive, impactando no prazo de execução das demandas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

Neste contexto, com observância às normas regulamentadoras do orçamento público, em especial, aquelas relacionadas aos Órgãos da Administração Direta do Estado do Maranhão, verifica-se que não é realizado o recebimento integral dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de uma só vez, mas, sim, mensalmente, e com parcelas flexíveis. Portanto, impossível uma designação prévia de como será o desembolso da CONCEDENTE.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Do mesmo modo, o aporte orçamentário-financeiro da CONCEDENTE e a correlação entre o objeto demandado e a data apontada como limite para o recebimento (produto) ou a conclusão (serviço) da demanda, impactarão diretamente nos prazos envolvidos na execução.

Ainda assim, de forma razoável e proporcional, é possível a estipulação de estimativas de conclusão de cada etapa programada:

EIXO	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO
PLANEJAMENTO	OFÍCIO DEMANDA	CONCEDENTE	Geral: 30 dias antes da data prevista p/ recebimento do produto ou serviço; <i>Coffee Break</i> : 15 dias antes da data prevista p/ o evento.
PLANEJAMENTO	PROJETO DE EXECUÇÃO DA DEMANDA	CONVENENTE	Geral: 3 a 10 dias, a contar do recebimento do “Ofício Demanda”; Móveis: de 5 a 15 dias, a contar do recebimento do “Ofício Demanda”;
PLANEJAMENTO	ORÇAMENTO	CONVENENTE	Geral: 1 a 3 dias, após a conclusão do projeto; Móveis: 2 a 5 dias, após a conclusão do projeto.
PLANEJAMENTO	OFÍCIO RESPOSTA	CONVENENTE	De 1 a 3 dias, após a conclusão do projeto e do orçamento.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DC)	CONCEDENTE	Preferencial[1]: em até 05 dias, após o recebimento do “Ofício Resposta”.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	PREPARAÇÃO PARA O PAGAMENTO	CONVENENTE	De 1 a 2 dias, a contar do recebimento das DC’s.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ATOS NECESSÁRIOS P/ EXPEDIÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA	CONVENENTE	De 2 a 5 dias, a contar da autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	OFÍCIO COBRANÇA	CONVENENTE	De 1 a 3 dias, após a expedição de nota de liquidação.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORDEM BANCÁRIA	CONCEDENTE	Preferencial[2]: em até 03 dias, após o recebimento do “Ofício Cobrança”.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ABERTO	CONVENENTE	De 1 a 3 dias, a contar do recebimento da ordem bancária da CONCEDENTE
EXECUÇÃO	ORDEM DE PRODUÇÃO	CONVENENTE	Em até 03 dias, a contar do recebimento dos repasses financeiros.
EXECUÇÃO	TERMO DE RECEBIMENTO	CONVENENTE	No ato da entrega do produto ou da finalização da execução dos serviços
EXECUÇÃO	ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO	CONCEDENTE	Em até 02 dias, a contar da entrega do produto ou execução dos serviços.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	CONVENENTE	Em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do termo de recebimento ou do último repasse financeiro pendente.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	CONCEDENTE	Em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do relatório parcial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	CONVENENTE	Em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da CONCEDENTE.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	CONVENIENTE	Em até 05 (cinco) dias, após a anuência à prestação de contas parcial, tácita ou expressamente.
ADITIVO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	CONVENIENTE e CONCEDENTE	30 dias antes do fim da vigência inicial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	CONVENIENTE	Em até 90 (noventa) dias, a contar do fim da vigência do convênio ou do último repasse financeiro pendente.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	CONCEDENTE	Em até 30 (tinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA SANEAMENTO OU	CONVENIENTE	Em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da solicitação da CONCEDENTE.
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	CONVENIENTE	Em até 10 (dez) dias, após a anuência à prestação de contas final, tácita ou expressamente.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONVENIENTE, declaro, para todos os fins, que a execução do presente convênio obedecerá ao ordenamento jurídico vigente, de modo a fomentar a dignidade da pessoa humana através da ressocialização, capacitação profissional, remição da pena e renda das pessoas privadas de liberdade, tendo como finalidade a execução das demandas a serem propostas pela CONCEDENTE, e acarretando em economia aos cofres públicos.

Pede deferimento.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA

Aprovo o presente plano de trabalho, comprometendo-me a executá-lo conforme as regras aqui exaradas, em especial, procedendo, tempestiva e previamente, à descentralização orçamentária e ao repasse dos valores que comporão os custos da demanda.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 06/02/2026, às 11:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, Usuário Externo, em 10/02/2026, às 13:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES, Usuário Externo, em 10/02/2026, às 13:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS, Usuário Externo, em 10/02/2026, às 14:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIAS

Portaria nº 3/2026 - GPGJ/SPGJAAD